



# PROPOSTAS DA COALIZÃO EM DEFESA DA DEMOCRACIA RESULTANTES DO SEMINÁRIO *“O SISTEMA DE JUSTIÇA QUE QUEREMOS”*

## **Introdução**

As propostas a seguir são fruto de um longo processo de acúmulo e amadurecimento. Inicialmente, provocadas pelo chamado da ABJD – Associação Brasileira de Juristas pela Democracia, cada uma das entidades do sistema de justiça do campo progressista debateu internamente, a fim de oferecer suas propostas para o debate coletivo que teve sua etapa inicial no Fórum Social Justiça e Democracia, realizado em Porto Alegre, de 26 a 29 de abril de 2021.

Naquele grande evento, além de inúmeras atividades e painéis terem discutido os temas relacionados ao sistema de justiça, um painel específico debateu “O Sistema de Justiça de Queremos”, em que as entidades ali presentes apresentaram suas propostas, submetendo-as a uma primeira rodada de debates.

Nos dias 28 a 30 de julho de 2022, os debates foram retomados num grande seminário presencial, realizado na Escola Nacional Florestan Fernandes – ENFF, em que as propostas foram debatidas em plenário, obtendo-se o consenso sobre 17 propostas. Ali estavam representadas, além da ABJD, também a AJD – Associação Juízes para a Democracia, a FENED – Federação Nacional de Estudantes de Direitos, a APPD – Advogados e Advogadas Públicas pela Democracia, Coletivo por um Ministério Público Transformador - Transforma MP, o Coletivo Defensoras e Defensores Públicos pela Democracia, o MST – Movimento dos Trabalhadores Sem Terra, o Fórum Social Mundial Justiça e Democracia – FSMJD, entre outras.

Com o surgimento da Coalizão em Defesa do Sistema Eleitoral, posteriormente convertida em Coalizão em Defesa da Democracia, outras



entidades somaram-se a esse esforço, tais como o Sindicato dos Advogados de São Paulo – SASP, a Marcha Mundial de Mulheres, a Coalizão Negra por Direitos, 10 Centrais Sindicais, a CONIC, a CBPJ, a CJP-DF, a CPT, a ANADEP, a APIB, o INESC, a Marcha Mundial pelo Clima, o IBDU, o projeto “Lawfare Nunca Mais”, a Coalizão Brasil por Memória, Verdade, Justiça, Reparação e Democracia, o Nuances – Grupo pela Livre Expressão Sexual, o Viva-Rio, o Sintrajufe, o Sinasefe, entre outras.

Finalmente, nos dias 15 e 16 de dezembro, na sede do Sindicato dos Advogados de São Paulo e na sede da AJD, foi realizada uma nova etapa do Seminário, com a aprovação das propostas que seguem abaixo transcritas, cuja aprovação foi obtida mediante consenso entre os presentes.

As propostas estão distribuídas em 5 eixos temáticos:

- Eixo temático 1 - Capitalismo, desigualdades, relações sociais, mundos do trabalho e sistemas democráticos de Justiça;
- Eixo temático 2 – Democracia e as Forças sociais
- Eixo temático 3 – Direitos de Grupos Vulnerabilizados
- Eixo temático 4 – Comunicação e Tecnologias
- Eixo temático 5 – Cultura.

Os diagnósticos e justificativas correspondentes ao conjunto das propostas, em seus eixos temáticos, constam do documento em anexo.

Com isso, a Coalizão em Defesa da Democracia oferece sua contribuição para questões nucleares cujo debate e modificação mostram-se não apenas necessários, mas urgentes, a fim de se alcançar o “Sistema de Justiça que Queremos”.



## **EIXO TEMÁTICO 1**

### ***CAPITALISMO, DESIGUALDADES, RELAÇÕES SOCIAIS, MUNDOS DO TRABALHO E SISTEMAS DEMOCRÁTICOS DE JUSTIÇA***

**Proposta 1** - alteração das normas da CLT modificadas pela lei 13.467/2017 que inviabilizam e negam o acesso à Justiça do Trabalho por trabalhadores e trabalhadoras brasileiras e tornam ineficazes os provimentos jurisdicionais, entre os quais:

**Proposta 1.1** - §§ 3º e 4º do Art. 790: os critérios introduzidos pela nova redação dos parágrafos 3º. e 4º do artigo 790 da CLT têm provocado interpretações judiciais restritivas quanto ao cumprimento dos requisitos para a concessão da gratuidade judiciária.

**Proposta 1.2** - Caput e § 4º do Art. 790-B; § 3º e 4º do Art. 791-A; §§ 2º e 3º do Art. 844: Os textos alterados e incluídos pela Lei 13.467/17 contrariam o artigo 5º XXXV, LV, LXXIV da Constituição Federal, como, aliás, foi parcialmente reconhecido pelo STF na ADI 5766, violando os princípios da isonomia, da inafastabilidade da jurisdição, do acesso à justiça, da solidariedade social e do direito social à assistência jurídica gratuita. Os dados do Relatório Justiça em números do Conselho Nacional de Justiça, CNJ, demonstram redução drástica de demandas na Justiça do Trabalho pós-reforma trabalhista de 2017. E essa redução não tem esteio na melhoria do mercado de trabalho brasileiro ou no cumprimento das obrigações trabalhistas, mas, sim, no receio da proposição de demandas que penalizem, com os novos custos, os trabalhadores, importando, portanto, negativa de acesso à Justiça.

**Proposta 1.3** - do Art. 855-B ao Art. 855-E e Art. 507-A: Previsão da função homologatória da Justiça do Trabalho em relação aos acordos extrajudiciais formulados entre empregados e patrões, independentes de assistência sindical, objetivando a quitação ampla e irrestrita das parcelas trabalhistas devidas ao



trabalhador, por meio da chancela judicial. A previsão desta função homologatória, poderá conduzir a um aumento das demandas perante a Justiça do Trabalho, induzidas pelos próprios empregadores em busca da quitação judicial de suas obrigações. Neste ponto, também relevante registrar que a homologação de acordos extrajudiciais e também judiciais com cláusula de quitação do extinto contrato de trabalho representa mecanismo de eliminação de direitos dos trabalhadores, com chancela judicial.

A previsão legal da pactuação de cláusula compromissória de arbitragem para os contratos individuais de trabalho cuja remuneração seja superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, retira da Justiça do Trabalho a competência para apreciar e julgar as violações de direitos trabalhistas e nega às trabalhadoras e trabalhadores inseridos nestas condições o acesso à Justiça, constitucionalmente garantido.

**Proposta 1.4** - §7º do Art. 879: Os textos incluídos e alterados pela Lei 13.467/17 são inconstitucionais, como declarou o STF nas ADCs 58 e 59 e ADI 5867 e 6021. Contudo, essa decisão, que determina a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, sem incidência dos juros de mora desde o ajuizamento, não recompõe e, tampouco, remunera integralmente o valor monetário do crédito trabalhista reconhecido judicialmente, causando real prejuízo aos trabalhadores. Ademais, a decisão do STF torna vantajoso financeiramente para os empregadores o descumprimento de obrigações trabalhistas a serem objeto de demoradas decisões que, ao serem executadas, sequer recebem a incidência de juros, favorecendo as tentativas de procrastinar o feito. Sugere-se imediata revogação com a substituição por outro critério de atualização que, efetivamente, recupere o valor do crédito dilacerado pelo processo inflacionário.

**Proposta 1.5** - §§ 1º e 2º do Art. 11-A: A previsão de prescrição intercorrente no âmbito da Justiça do Trabalho representa um retrocesso em relação a histórica jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, e possibilidade real de ineficácia das decisões judiciais, que se tornam inexecutáveis com a extinção do crédito trabalhista reconhecido judicialmente.



**Proposta 2** - alocar a Inspeção do Trabalho à uma Secretaria Especial do Ministério do Trabalho, dando a importância devida ao órgão de inspeção. Criar o núcleo de inteligência fiscal trabalhista ligado à Secretaria de Inspeção do Trabalho (o núcleo não está formalizado). Liberar as imagens de satélites da Amazônia legal à inteligência da fiscalização do trabalho- programa Brasil MAIS (mantido pela polícia federal). Possibilitar acesso irrestrito às bases de dados agropecuários do MAPA. Possibilitar acesso irrestrito à base de dados do Cadastro Ambiental Rural-CAR. Garantir a participação dos auditores fiscais do trabalho nos planejamentos das ações fiscais em desmatamento, extração de madeira, garimpo (terra ou rio). Ratificar o protocolo à Convenção n. 29, de 2014.

**Proposta 3** - Realização de concurso público para Auditores-Fiscais do Trabalho, garantindo-se ao menos 600 vagas (apenas cerca de um terço dos cargos em aberto).

**Proposta 4** - acabar com o chamado critério da dupla visita da Inspeção do Trabalho, exceto no que se refere a microempresas e edição de leis novas.

**Proposta 5** - Recompor a CONATRAE.

**Proposta 6** - Defender a manutenção do veto do PLC 69/2014 da desconsideração da personalidade jurídica dos sócios. Acaso derrubado o veto, a lei trará graves prejuízos às execuções trabalhistas e de outros ramos da Justiça. No caso de o veto ser derrubado, a situação mais se agravará ao desrespeitar todo o processo de construção jurisprudencial que assegura, no caso de inexistência de bens da empresa executada (o que não é difícil de acontecer) ou de valores que cubram a execução, acionar seus sócios, alcançando, portanto, seus bens que, nesse caso, respondem pelas obrigações da empresa devedora.

**Proposta 7** - Rever a Lei Complementar 188/2021, que incluiu enquadramento diferenciado para os transportadores autônomos de cargas (receita bruta de até R\$ 251.600,00 e tributação de 12% sobre o salário-mínimo), com impacto negativo às relações de trabalho;



**Proposta 8** - Sustar a tramitação do PLP 108/2021, que permite enquadrar como MEI empreendimento com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) e que o MEI contrate até 2 empregados, com potencial de fraude a direitos, é alerta importante. Há requerimento de urgência na mesa diretora da Câmara, assinalando-se que a redução de receita, decorrente de sua conversão em Lei, foi estimada pela Consultoria de Orçamento do Senado em R\$ 2,48 para 2023 e em R\$ 2,64 bilhões para 2024. (<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2295251>).

O MEI é modalidade de contratação de trabalhadores sem direitos e com reduzida contribuição aos fundos públicos a merecer atenção imediata. Em regra, são empregados disfarçados, empresários de si próprios que, legitimados pela reforma de 2017 (com a introdução da figura do “autônomo exclusivo”) e à falta de estrutura de um sistema de fiscalização atingido nos últimos anos, oportunizam o uso dessas formas com potencial altamente precarizador, com destaque, também, às trabalhadoras domésticas. O uso do MEI resulta em não aporte aos fundos públicos, essencial às políticas de distribuição de renda, com impactos negativos à tela pública de proteção social e às organizações sindicais e, aliás, com grande inadimplência (42% em maio/2022).

**Proposta 9** - Ratificação das convenções internacionais pendentes de assinatura do Estado Brasileiro, com destaque às Convenções e/ recomendações sobre trabalhos forçados, trabalho de cuidado (156), violência no trabalho (190), liberdade sindical (87) e a retomada a convenção 158, sobre proteção contra dispensa arbitrária, em fortalecimento, aliás, ao que já está inscrito em nosso sistema constitucional, no artigo 7, I.

**Proposta 10** - Ampla revisão das NRs do Ministério do Trabalho e das suas portarias, extirpando normas antissindicais, recuos da proteção em matéria de saúde e segurança, esvaziamento das proteções legais e constitucionais. Ressalta-se que tal medida pode ser adotada pelo Executivo sem necessidade de discussão com o parlamento.

**Proposta 11** – Propor legislação que garanta o amplo direito de greve, disposto no art. 90 da Constituição da República, e repressão aos atos antissindicais, assegurando aos trabalhadores o direito de decidir sobre os interesses que



devem por meio da greve defender, sendo admissíveis todos os tipos de greves reivindicatórias, de solidariedade, greves políticas, greves ambientais e greves de protesto, dentre outras.

**Proposta 12** – Propor legislação que resgate a importância da negociação coletiva garantindo a ultratividade das normas coletivas vigentes enquanto não houve negociação ulterior. O grave prejuízo às negociações coletivas vem sendo destacado em pesquisas sobre o tema e nas reivindicações da classe trabalhadora, como está expresso no Projeto Unificado das Centrais Sindicais, aprovado pelo CONCLAT.

**Proposta 13** – Revogação do art. 484-A que exige o comum acordo como condição de procedibilidade dos dissídios coletivos

**Proposta 14** - garantir formas de financiamento das entidades sindicais.

**Proposta 15** - garantir a participação dos sindicatos no momento das despedidas e demissões como condição de validade destas para empregados com mais de um ano de casa.

**Proposta 16** – Garantir que as dispensas em massa, no caso de empresas que receberam financiamento de órgãos públicos, como BNDES, sejam precedidas da demonstração de que os propósitos que justificaram o aporte de recursos públicos tenham sido cumpridos e que se tenha observado metas e parâmetros rigorosos ditados pela função social do fomento recebido.

**Proposta 17** - Retirar de pauta todos os projetos de lei que se relacionem com o chamado “trabalho por aplicativo” e discutir o assunto com amparo no art. 7º da CF e nos artigos 2º, 3º e 6º da CLT, que já preveem o vínculo de emprego de tais trabalhadores. Um regime precário de contratação é o que almejam as empresas, como pode ser visto nos discursos dos seus CEOs. Acatar um modelo de relação de trabalho que afaste o vínculo empregatício ou restrinja direitos trabalhistas é ferir de morte o art. 7º da Constituição da República – o que não foi conseguido sequer pelo Governo Bolsonaro com a carteira verde e amarela. A criação de uma terceira categoria com menos direitos fundamentais, ou seja,



formada por cidadãos de segunda categoria, não passa pelo crivo constitucional. Importa ressaltar que o afastamento da relação de emprego ou o estabelecimento de um outro diploma legal específico para reger a relação entre as empresas detentoras de plataformas digitais e seus trabalhadores levará, inevitavelmente, a uma concorrência desleal com as empresas que atuam nos mesmos ramos de atividade contando com empregados formalizados. Ademais, levará, como sói acontecer com todo tipo de fraude trabalhista, à consolidação de um padrão de relações trabalhistas precário, pois se hoje chamam a atenção os setores de transporte e entrega, amanhã serão todos os setores da economia afetados por tal forma de contratação, ocasionando a implosão dos direitos trabalhistas consolidados, mormente considerando que todos os tipos de serviço podem vir a ser contratados por aplicativo.

**Proposta 18** – Revogação do parágrafo único do art. 444, da CLT – prevalência do acordo individual sobre a lei e normas coletivas para os trabalhadores que recebem remuneração superior a duas vezes o teto máximo do RPPS

**Proposta 19** - Regulamentar a desapropriação das terras onde for encontrado trabalho escravo.

**Proposta 20** – Propor legislação que estabeleça a imprescritibilidade do crime de trabalho escravo e tráfico de pessoas

**PROPOSTA GERAL 21** - Constituir um Grupo de Trabalho, GT, no âmbito do Ministério do Trabalho, em diálogo social recuperado e em espaços ampliados, em que haja participação, além de representantes de trabalhadores, empregadores e Estado, também da sociedade por seus movimentos sociais, da academia, de entidades que estudam e discutem o trabalho em suas múltiplas expressões, com o objetivo de promover estudos, analisar dados, decisões do STF, projetos de lei em andamento e construir propostas para uma nova regulação do trabalho e suas instituições e que terá na centralidade do trabalho e na igualdade de direitos e proteção pública, o resgate da dignidade das





trabalhadoras e trabalhadores, contribuindo para a superação das desigualdades estruturais do mercado de trabalho brasileiro.

Constituir no âmbito da Coalizão um Observatório de acompanhamento das propostas legislativas, normativas e jurisprudenciais, com grupos específicos por área de atuação.

Manter diálogo e realizar reuniões com as centrais sindicais.

## **EIXO TEMÁTICO 2**

### ***DEMOCRACIA, ARQUITETURA DO SISTEMA DE JUSTIÇA E AS FORÇAS SOCIAIS***

**Proposta 22.** Estabelecer o mandato de 12 anos para os/as ministros/as do Supremo Tribunal Federal.

**Proposta 23.** Aprofundar estudos, em conferências a ser promovidas pela Coalizão em Defesa da Democracia, sobre a ampliação da participação social e popular na forma de indicação dos membros do Supremo Tribunal Federal. Como proposta preliminar, cogita-se a alternância, de forma sucessiva, entre 3 formas de indicação: pelo Presidente da República e aprovação pelo Senado; indicação por Conselhos Populares (à semelhança do processo de votação do Conselho Nacional de Direitos Humanos) e aprovação pelo Senado e indicação pelas duas Casas do Congresso Nacional e aprovação pelo Senado.

**Proposta 24.** Limitar o valor das palestras proferidas por Ministros do Supremo Tribunal Federal a valores razoáveis, funcionando como parâmetro de razoabilidade os valores da tabela da ENFAM – Escola Nacional de Aperfeiçoamento da Magistratura para remuneração de docentes ou que sua soma mensal não ultrapasse o valor bruto do subsídio do Ministro.



**Proposta 25.** Compatibilizar palestras e outros compromissos institucionais dos Ministros e Ministras fora do Tribunal com os horários de julgamento, os quais devem ser sempre priorizados.

**Proposta 26.** Incorporar ao regime jurídico do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Advocacia Pública as seguintes regras:

a) Vedação de que seus membros participem de eventos financiados por empresas ou entidades associativas vinculadas a interesses empresariais, bem como proibição de que tenham viagens custeadas por advogados ou entidades cuja receita tenha origem, parcial ou totalmente, em atividade empresarial;

b) proibição de seus membros participarem da gestão (de fato ou de direito) de sociedades empresariais ou de terem o controle societário, direto ou indireto, dessas sociedades;

c) suspeição dos membros dessas carreiras para atuar e/ou votar em expediente no qual figure como interessada pessoa que tenha participado de seu processo de seleção para o cargo, seja durante as etapas compreendidas até o provimento do cargo, seja por endossar sua candidatura;

d) estender aos membros de suas carreiras as regras sobre conflito de interesses e informação privilegiada, previstas na Lei no 12.813/2013;

e) instituir quarentena de no mínimo 2 (dois) anos, com a vedação de nomeação para cargos no Poder Judiciário e no Poder Executivo, aplicável aos presidentes de Tribunais, chefes dos Ministérios Públicos, das Defensorias Públicas, das entidades de Advocacia Pública, inclusive municipais, assim como aos presidentes do Conselho Federal e Estaduais da OAB, ao Ministro da Justiça e aos Secretários de Estado de Justiça e Segurança Pública, salvo a hipótese de ingresso por concurso público.

**Proposta 27.** A inclusão de processos em pauta de julgamento, quando determinada por dois ministros nos julgamentos de competência das Turmas ou por quatro ministros nos julgamentos de plenário, deverá ser vinculante para o



Presidente da Corte ou da Turma, que deverá incluir os respectivos processos na próxima data de julgamento do órgão correspondente.

**Proposta 28.** A norma contida no artigo 940 do Código de Processo Civil deve ser incorporada ao texto constitucional, com menção expressa de aplicação ao Supremo Tribunal Federal:

*Art. 940. O relator ou outro juiz que não se considerar habilitado a proferir imediatamente seu voto poderá solicitar vista pelo prazo máximo de 10 (dez) dias, após o qual o recurso será reincluído em pauta para julgamento na sessão seguinte à data da devolução.*

*§ 1º Se os autos não forem devolvidos tempestivamente ou se não for solicitada pelo juiz prorrogação de prazo de no máximo mais 10 (dez) dias, o presidente do órgão fracionário os requisitará para julgamento do recurso na sessão ordinária subsequente, com publicação da pauta em que for incluído.*

*§ 2º Quando requisitar os autos na forma do § 1º, se aquele que fez o pedido de vista ainda não se sentir habilitado a votar, o presidente convocará substituto para proferir voto, na forma estabelecida no regimento interno do tribunal.*

**Proposta subsidiária 28.** Inclusão do § 3º ao artigo 940 do CPC, com menção expressa de aplicabilidade aos Tribunais Superiores.

**Proposta 29.** Todas as decisões monocráticas de concessão de liminares em ações do controle concentrado de constitucionalidade (ADI, ADC, ADPF, ADO etc), assim como as decisões que concedem liminar contra decisões colegiadas de outros Tribunais Superiores devem ser imediatamente referendadas pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal.

**Proposta 30.** Revogação de todas as normas que estabelecem o poder dos Presidentes de Tribunal de suspender a execução de liminares ou decisões



concessivas de mandados de segurança e congêneres (Lei nº 7347/85; Lei nº 8.437/92; Lei nº 9.407/97; Lei nº 12.016/09).

**Proposta 31.** Instituir a obrigação dos Presidentes de Tribunais e Corregedores, em todas as instâncias, apresentarem, ao início de seu mandato, em audiência pública na sede dos respectivos Tribunais, o planejamento estratégico e o plano geral de atuação, bem como o dever de anualmente prestar contas, também em audiência pública, de seus atos. Em referidas audiências públicas deve ser garantida voz aos representantes legais das organizações da sociedade civil e a qualquer do povo, mediante prévia inscrição.

**Proposta 32.** Revisar a composição dos órgãos de controle (CNJ e CNMP), para modificar a atual composição e incluir a participação popular.

**Proposta 33.** Alterar a composição do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público para contemplar que ao menos 1/3 de suas vagas sejam providas com participação popular, mediante a inclusão de representantes eleitos diretamente por movimentos sociais e organizações não-governamentais vinculadas à promoção da democracia e dos direitos humanos, a exemplo do que ocorre em outros órgãos e mecanismos de controle social (CNDH, CNS, CPCT etc).

**Proposta 34.** Aprovar Leis Orgânicas para o Conselho Nacional de Justiça e para o Conselho Nacional do Ministério Público, garantindo que tal marco normativo observe reserva legislativa com relação: ao processo de nomeação de seus integrantes, ao quórum e aos procedimentos de deliberação do colegiado; à distribuição das atribuições entre seus integrantes; ao regime de impedimentos, suspeições e vedações.

**Proposta 35.** Implementar ouvidorias externas em todas as instituições de justiça e segurança pública, compostas por membros externos à respectiva carreira, com mandato eletivo por indicação da sociedade civil organizada, com poderes de escuta e com assento nos órgãos de gestão das instituições do sistema de justiça.



**Proposta 36.** Estabelecer a hipótese de suspeição objetiva do Conselheiro para atuar e votar em expediente no qual figure como interessada pessoa que tenha participado de seu processo de seleção, seja durante as etapas compreendidas até o provimento do cargo, seja por endossar publicamente sua candidatura.

**Proposta 37.** Reformar a Lei Orgânica da Magistratura.

**Proposta 38.** Estipular a obrigatoriedade de orçamento participativo nos órgãos do Sistema de Justiça.

**Proposta 39.** Reativação dos trabalhos da **Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos**, a ser composta com quadros de trajetórias ilibadas, de reconhecida atuação na promoção e na defesa dos direitos humanos, a fim de permitir que o órgão retome seus trabalhos e avance na direção da consecução de seus objetivos.

**Proposta 40.** Revisão de todos os pedidos indeferidos pela **Comissão de Anistia** a partir do governo Temer e retorno da implementação de todas as políticas públicas de memória e reparação que eram levadas adiante pelo órgão e foram descontinuadas a partir de 2016. Destacam-se, aqui, os projetos voltados para a promoção de reparação psicossocial (Clínicas do Testemunho) e o incentivo a publicações artísticas e acadêmicas sobre a temática da memória e dos direitos humanos (Marcas da Memória).

**Proposta 41. Comissão Nacional da Verdade** - Dar andamento a todas as recomendações constantes do relatório final da Comissão Nacional da Verdade.

É importante ressaltar que defendemos também a criação de mecanismos que possibilitem assegurar a memória, verdade e justiça no sentido de apuração dos crimes cometidos após o golpe jurídico-parlamentar de 2016 contra o estado democrático de direito, a soberania nacional, o meio-ambiente, os direitos humanos, o sistema eleitoral, assim como os cometidos durante o período crítico da pandemia de covid19. (3)

Para além das comissões supracitadas, criadas por lei para desempenhar papéis



legalmente delimitados, vale lembrar que não existe, hoje, na estrutura do Poder Executivo Federal, órgão dedicado à promoção de políticas públicas de promoção e defesa dos direitos à memória, à verdade e à reparação.

**Proposta 42.** Criação da **Secretaria Nacional de Memória Democrática**, que deverá abarcar a tarefa de promover políticas públicas que defendam e garantam a cultura democrática e os valores da paz, da liberdade, dos direitos humanos, da memória e da democracia. Esta Secretaria deverá ter, dentre outras, as seguintes atribuições:

- i. Desenvolver políticas públicas de enfrentamento ao extremismo e de promoção da cultura democrática;
- ii. Atuar em defesa dos direitos à Memória e à Reparação como mecanismos de garantia da não-repetição das variadas formas de violência do passado e do presente, tais como o ataque aos povos originários, a escravização e o racismo institucional, as violações aos direitos humanos cometidas nos regimes de Exceção, a violência policial e as mortes decorrentes do descaso com a pandemia de covid-19;
- iii. Atuar em coordenação com outras pastas, a fim de garantir a defesa da democracia como eixo transversal da atuação governamental, estabelecendo diálogo prioritário com as pastas da Educação, Cultura, Saúde, Justiça, Segurança Pública, Igualdade Racial, Política para Mulheres e Povos Originários;
- iv. Acompanhar a implementação das recomendações dos organismos internacionais de proteção e defesa dos direitos humanos, notadamente o Sistema Interamericano de Direitos Humanos;
- v. Servir como estrutura e secretaria de apoio para a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (Lei 9,140/1995) e para a Comissão de Anistia (Lei 10.559/2002), atuando para a revisão de todas as decisões ilegítimas proferidas por esses órgãos desde 2016;
- vi. Elaborar planos para o cumprimento das recomendações da Comissão Nacional da Verdade.



**Proposta 43.** Reversão do processo de desmonte e assédio institucional sobre os servidores do Arquivo Nacional. Dotar com recursos materiais e humanos necessários, suficientes e proporcionais as estruturas administrativas relacionadas ao Centro de Referência Memórias Reveladas, incluindo ações de digitalização e difusão de acervos do período.

**Proposta 44.** Extinção da Justiça Militar, assim como a retirada dos militares dos cargos e das funções comissionadas nos órgãos da administração pública.

**Proposta 45.** Incorporar o Ministério Público Militar ao Ministério Público Federal, observando o modelo de atribuições adotado nos Estados.

**Proposta 46.** Desmembrar o cargo de chefe do Ministério Público da União em relação ao de chefe do Ministério Público Federal. O Procurador-Geral da República é o chefe dos 3 ramos do MPU, com representação no STF, nomeado entre os membros de quaisquer dos seus ramos, com mais de trinta e cinco anos de idade e de dez anos na carreira.

**Proposta 47.** Garantir participação social no processo de escolha do Procurador-Geral da República de modo a que, no mínimo, os integrantes de eventual lista sejam submetidos a escrutínio público, em Audiência Pública, para a qual serão convocados os cidadãos em geral, as organizações não governamentais, a OAB, as associações profissionais, e as entidades acadêmicas de direitos humanos, que poderão apresentar, por escrito e fundamentadamente, observações, objeções e comentários sobre os candidatos aos cargos.

**Proposta 48.** O Procurador-Geral do Ministério Público Federal é o chefe do Ministério Público Federal e será nomeado pelo Senado Federal, a partir de lista tríplice formada dentre integrantes da instituição, com mais de trinta e cinco anos de idade e de dez anos na carreira, pelo Colégio de Procuradores para um mandato de três anos, vedada a recondução, incluindo a etapa de deliberação com participação parlamentar e social sobre os integrantes da lista, ante o Senado Federal, com previsão de aprovação por maioria absoluta.



**Proposta 49.** Alterar o processo de nomeação dos Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados para incluir, entre a elaboração da lista tríplice pelos membros da carreira e a nomeação pelos Governadores de Estado, o debate público das candidaturas perante as Assembleias Legislativas, em audiência pública, para a qual serão convocados os cidadãos em geral, as organizações não governamentais, a OAB, as associações profissionais, e as entidades acadêmicas e de direitos humanos, que poderão apresentar, por escrito e fundamentadamente, observações, objeções e comentários sobre os candidatos aos cargos.

**Proposta 50.** Alterar o processo de nomeação do Procurador-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para, igualmente, incluir a etapa de deliberação com participação parlamentar e social sobre os integrantes da lista tríplice ante o Senado Federal.

**Proposta 51.** Alterar o processo de nomeação do Procurador-Geral do Ministério Público do Trabalho para, igualmente, incluir a etapa de deliberação com participação parlamentar e social sobre os integrantes da lista ante o Senado Federal, com previsão de aprovação por maioria absoluta.

**Proposta 52.** Assegurar a elegibilidade ao cargo de chefe do Ministério Público a qualquer integrante vitalício com mais de 10 anos de carreira.

**Proposta 53.** Fixar o mandato do Procurador-Geral da República e das chefias de todos os ramos do Ministério Público brasileiro em 3 anos, vedada a recondução imediata.

**Proposta 54.** Instituir a obrigação de o Procurador-Geral da República e os Procuradores-Gerais de todos os ramos do Ministério Público brasileiro apresentarem, ao início de seu mandato, em audiência pública na sede dos respectivos órgãos legislativos que participaram de suas escolhas, o planejamento estratégico e o plano geral de atuação de seus respectivos Ministérios Públicos, bem como o dever de anualmente prestar contas, também em audiência pública, de seus atos. Em referidas audiências públicas deve ser garantida voz aos presidentes de todas as comissões legislativas, aos





representantes legais das organizações da sociedade civil e a qualquer do povo, mediante prévia inscrição.

**Proposta 55.** Definir que os arquivamentos promovidos pelo Procurador-Geral da República em inquéritos policiais ou judiciais, ou procedimentos de investigação criminal, sejam submetidos a revisão obrigatória pelo Conselho Superior do Ministério Público da União.

**Proposta 56.** Definir que os arquivamentos promovidos pelos Procuradores-Gerais de Justiça, em inquéritos policiais ou judiciais, ou procedimentos de investigação criminal, sejam submetidos a revisão obrigatória pelo Conselho Superior.

**Proposta 57.** Submeter as investigações conduzidas pelos Procuradores-Gerais a controle de prazos, inclusive prorrogações, perante os Conselhos Superiores dos respectivos ramos.

**Proposta 58.** Definir que a atribuição originária dos Procuradores-Gerais de todos os ramos do Ministério Público é restrita às hipóteses de procedimentos criminais de competência originária perante o Supremo Tribunal Federal ou Superior Tribunal de Justiça, no caso do Procurador-Geral da República, e dos respectivos Tribunais de Justiça, no caso dos Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito-Federal e Territórios. Em consequência, fica vedada a atribuição originária dos Procuradores-Gerais para procedimentos cíveis, inclusive relativos a ações de responsabilização por atos de improbidade administrativa.

**Proposta 59.** Definir que o arquivamento, pelo Procurador-Geral da República, de requerimentos para a propositura de representação para intervenção federal em Estados e no Distrito Federal, em caso de recurso da parte interessada, seja submetido à revisão pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

**Proposta 60.** Alterar a composição do Conselho Superior do Ministério Público Federal para ampliar a sua representatividade e pluralidade, bem como sua autonomia em relação ao próprio Procurador-Geral da República. O



Conselho seria composto por 10 membros, sendo: o Procurador-Geral da República e o Vice-Procurador-Geral da República como membros natos, 6 subprocuradores-gerais da República e 2 procuradores regionais da República. Esses 8 membros seriam eleitos pelo colégio integral de membros da carreira do MPF, extinguindo-se o colégio eleitoral restrito de subprocuradores-gerais da República.

**Proposta 61.** Determinar que seja instituída rubrica própria, no orçamento do Ministério Público Federal, à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para o adequado desempenho de suas funções como instituição de direitos humanos.

**Proposta 62.** Estabelecer que a escolha do Procurador Federal dos Direitos do Cidadão, do Ministério Público Federal, poderá recair sobre qualquer membro do Ministério Público Federal com mais de 35 anos de idade e 10 anos na carreira, e com atuação prévia por pelo menos 5 anos em temas de direitos humanos. A escolha deverá se dar a partir de lista tríplice apresentada pelo Procurador-Geral da República. Em consulta pública, organizações não governamentais, a OAB, associações profissionais, entidades acadêmicas e de direitos humanos, e os cidadãos em geral poderão apresentar, por escrito e fundamentadamente, observações, objeções e comentários sobre os candidatos. Caberá ao Conselho Superior do Ministério Público Federal, após discussão dos resultados da consulta pública, definir o Procurador Federal dos Direitos do Cidadão. O mandato do PFDC passará a ser de 3 anos, sem possibilidade de recondução imediata.

**Proposta 63.** Definir que a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão deverá, anualmente, apresentar relatório de atividades em audiência pública conjunta perante as Comissões de Direitos Humanos e Minorias da Câmara de Deputados e de Direitos Humanos do Senado.

**Proposta 64.** Estabelecer que as promoções por merecimento de membros do Ministério Público da União são decididas pela maioria de votos dos respectivos Conselhos Superiores.



**Proposta 65.** Estabelecer que a escolha dos Coordenadores das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público da União é de atribuição do Conselho Superior do respectivo ramo, em decisão por maioria de votos.

**Proposta 66.** Apoiar a ampliação dos juizados especiais federais, com recursos materiais e humanos suficientes para seu funcionamento, tais como pagamento de honorários periciais e laudos de assistentes sociais (BPC/LOAS). Dentre os projetos de ampliação da estrutura judiciária, os juizados devem ser encarados como prioridade.

**Proposta 67.** Tornar obrigatória a especialização dos juizados especiais federais em matéria de seguridade social em toda estrutura da Justiça Federal.

**Proposta 68.** Reverter o processo de desmonte e sucateamento do INSS com a abertura de concursos públicos em vagas suficientes para fazer frente ao fluxo de demandas.

**Proposta 69.** Adoção, na seara administrativa, de precedentes jurisprudenciais dominantes, o que inevitavelmente contribuirá para a solução dos processos administrativos, reduzindo o elevado número de indeferimentos, reduzindo assim a litigiosidade.

**Proposta 70.** Ajuste dos sistemas do INSS às funcionalidades dos diversos processos eletrônicos adotados nos JEFs (PJE 2.x e E-proc).

**Proposta 71.** Aperfeiçoar a análise de benefícios previdenciários por robôs, cujo viés de indeferimento é muito maior.

**Proposta 72.** Rever, ao menos em parte, as regras da reforma previdenciária que impactaram de forma severa os beneficiários da previdência social mais vulnerabilizados (aposentadorias por invalidez, pensões por morte, auxílio-maternidade entre outros).



**Proposta 73.** Investir na cobrança das dívidas dos grandes devedores, bem como ampliar as bases de contribuição, com vistas à manutenção de um sistema público de previdência, no regime de repartição, na reforma tributária.

**Proposta 74.** Criação de uma comissão para avaliar as inconstitucionalidades perpetradas, especialmente no que se refere ao esvaziamento do valor dos benefícios previdenciários.

**Proposta 75.** Criação no Ministério da Justiça do mecanismo de detecção do lawfare, com foco no diagnóstico, a fim de realizar as seguintes ações:

- Levantamento das vítimas de lawfare;
- Levantamento de ações judiciais e administrativas contrárias à legislação vigente (no caso de vítimas de lawfare, incluir os casos de acordos de colaboração premiada homologada);
- Levantamento para identificar os procedimentos de comunicação que favorecem o lawfare;
- Levantamento das ações de treinamento que preparam servidores públicos para operar o lawfare;
- Levantamento do arcabouço legislativo para operar o lawfare;
- Estudo de legislação comparada – leis que protegem do lawfare;
- Levantamento do impacto das ações de lawfare sobre a economia nacional;
- Estudo do tema *compliance* em decorrência de ações do lawfare.

**Proposta 76.** Criação no Ministério da Justiça do Mecanismo de neutralização do lawfare, com foco nas seguintes ações:

a) Estudos para aperfeiçoamento da legislação, com as seguintes finalidades:

- Proposição de lei para resgatar as vítimas;
- Proposição de lei para proteger as empresas nacionais;
- Proposição de lei para proteger informações de segurança nacional;



- Proposição de lei para regular o papel da comunicação relacionado às ações judiciais;
- Proposição de lei para vedar que agentes públicos que atuam nas ações penais e demais procedimentos divulguem à imprensa dados de identificação dos investigados, bem como que captem e divulguem imagens relacionadas à execução das decisões judiciais.

b) Recrutamento e seleção de servidores públicos:

- Revisão da sistemática de ingresso no serviço público;

c) Qualificação de servidores públicos:

- Programa de qualificação profissional dos servidores públicos destinado a neutralizar o lawfare;
- Inclusão nos currículos das Escolas Oficiais do Sistema de Justiça de disciplina específica sobre o “lawfare”, suas consequências na vida das vítimas e as formas de prevenção;
- Inclusão nos currículos dos cursos de graduação de disciplina específica para estudar o lawfare.

d) Ações relacionadas aos meios e agentes de comunicação:

- Programa de letramento midiático;
- Regulação dos meios;
- Campanha publicitária destinada a formar a população para a defesa da soberania nacional.

e) Criação do macroprocesso no Ministério da Justiça:

- Defesa da soberania nacional.
- Canal de apoio às vítimas do lawfare:
- Instituir um mecanismo de recepção de denúncias de lawfare e encaminhamento de soluções.



**Proposta 77.** Estabelecer Corregedoria externa para Polícia, MP e Justiça, desvinculada da Direção/Administração dos Órgãos. Criar cargo próprio para corregedores com designação de assessores (policiais/servidores com longa experiência nas carreiras para auxiliar).

**Proposta 78.** Desempoderar os Delegados que utilizam o instituto do INDICIAMENTO para pressionar vítimas sem necessariamente estar de posse de conteúdo probatório para tal fim.

**Proposta 79.** Retirar superpoderes dados aos Delegados com Leis aprovadas de 2013 a 2014 e que favoreceram ações da Lava Jato.

**Proposta 80.** Modernizar ou acabar com a figura do Inquérito Policial nos moldes de hoje, que permite a uma única pessoa (Presidente do IPL) traçar subjetivamente os rumos de uma investigação, em detrimento de diligências (podendo simplesmente descartar provas e contra-provas) que outros policiais investigadores levantaram e relataram.

**Proposta 81.** Estabelecer quarentena de 2 anos para que policiais ou membros do Judiciário e MP ingressem em cargos eletivos.

**Proposta 82.** Tornar crime policiais e MP exporem na mídia nomes de investigados/indiciados.

**Proposta 83.** Inserir no currículo de todas as academias policiais, militares e escolas do sistema de justiça a Disciplina Direitos Humanos, incluindo visitas e palestras em assentamentos do MST ou movimentos sociais e Comunidades (associações antirracistas ou de favelas);

**Proposta 84.** Incluir em todas as academias policiais e de justiça disciplina para instruir os futuros profissionais acerca do tema Soberania Nacional.

**Proposta 85.** Renovar em todos os níveis do serviço público os integrantes das Comissões de Processo Disciplinar, bem como, sobretudo nas polícias, fazer



com que sigam os ditames da CF88, evitando o uso de PADs como forma de Perseguição/Mordaça aos servidores que denunciam crimes dos gestores.

**Proposta 86.** Ministério da Justiça ter controle efetivo sobre todos os cursos e palestras envolvendo entidades de Segurança e Departamentos de Justiça Estrangeiros, independentemente se os cursos/encontro ocorrem em território nacional ou no exterior.

**Proposta 87.** Eliminar das academias quaisquer disciplinas ou técnicas que, de alguma forma, possam estimular/insinuar práticas de tortura.

**Proposta 88.** Da mesma forma desideologizar todos os ambientes acadêmicos policiais, com reciclagem de todos os instrutores/professores e/ou exoneração daqueles com perfil que carregam vícios de conduta.

**Proposta 89.** Revisar todos os Processos Disciplinares, Inquéritos e Processos Criminais instaurados contra servidores que denunciaram ilegalidades praticadas por Autoridades, sobretudo durante o período da Lava Jato, Mensalão.

**Proposta 90.** Vedar a utilização de nomes ou apelidos para operações, em homenagem ao princípio da presunção de inocência.

### **EIXO TEMÁTICO nº 03**

#### ***DIREITOS DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE***

**Proposta 91.** Garantir em lei **cotas para todos os concursos**, assegurando:

- que a nota mínima de eliminação seja a média ponderada dos candidatos que concorrem na cota;
- que as vagas não-preenchidas permaneçam destinadas para as cotas;



- para estabelecer a porcentagem seja considerado a especificidade de cada território respeitado no mínimo a proporção nacional;
- seja excluído da cota dos cotistas quem alcançou a nota da ampla concorrência.

**Proposta 92.** Transformar a **Recomendação nº 85/2021 do CNJ** em Lei para garantir que os Tribunais de Justiça dos Estados, aos Tribunais Regionais Federais, Tribunais Regionais do Trabalho, Tribunais de Justiça Militar dos Estados e o Superior Tribunal Militar observem, nas suas indicações, **composição paritária de gênero, incluindo a população trans/raça** na formação das bancas examinadoras de seus respectivos concursos públicos.

**Proposta 93.** Revogar a Lei de Drogas, sem prejuízo de:

- Assegurar a presença da Defensoria Pública nas **Delegacias e durante todo o Inquérito Policial**;
- Assegurar a obrigatoriedade de atuação policial de rotina e de ocorrência com câmara Corporal;
- Garantir a Inamovibilidade dos Delegados de Polícia;
- Garantir independência orçamentária e administrativa das perícias criminais;
- Regular o uso da cannabis para fins terapêuticos, autorizando sua produção, prescrição e comercialização em território nacional.

**Proposta 94.** Garantir a atuação da Defensoria Pública em todos os territórios observando as especificidades locais (equipamento, número de defensoras e defensores, funcionários(as) e funcionamentos (Emenda Complementar 80).

**Proposta 95.** Garantir que a prestação de assistência jurídica tenha atuação interdisciplinar com **servidores(as) concursados(as)** em diversas áreas de acordo com a especificidade dos territórios.





**Proposta 96.** Garantir o repasse do duodécimo orçamentário à Defensoria Pública, efetivando sua autonomia orçamentária nos moldes das demais instituições do sistema de justiça, a saber, Ministério Público e Poder Judiciário.

**Proposta 97.** Estabelecer, nos cursos de graduação jurídicos, projetos de extensão e pesquisa junto a movimentos populares, bem como que nas universidades em que houver prática jurídica obrigatória, seja destinada carga horária específica para a atuação em projetos populares.

**Proposta 98.** Fomentar a cooperação para atuação conjunta entre Defensorias Públicas e advocacia popular nas demandas de direitos humanos.

**Proposta 99.** Garantir a existência de Ouvidorias Externas em todas as Defensorias Públicas, acompanhadas dos respectivos Conselhos de Ouvidoria, garantindo ampla participação popular.

#### **EIXO TEMÁTICO Nº 4**

#### ***COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIAS***

**Proposta 100.** Elaboração de seminário para discutir o projeto de lei 2630/20, cuja aprovação foi encaminhada pela plenária do FSMJD.

**Proposta 101.** Formação de uma comissão, representando a coalizão, para discutir com a área técnica do CNJ como estão sendo armazenados os dados do projeto 4.0 e quais as alternativas viáveis para garantir nossa soberania digital.

**Proposta 102.** Apoio e acompanhamento da campanha da Coalizão Direitos na Rede, no que se refere aos temas levantados na carta aberta cujo link foi acima referenciado e que estabelece como princípios: Garantia da diversidade e pluralidade comunicativas; Universalização do acesso à internet; Regulação das plataformas digitais; Fortalecimento das mídias alternativas,



independentes, comunitárias, populares e periféricas; Enfrentamento à violência contra jornalistas e comunicadores; Recuperação da autonomia e do caráter público e fortalecimento da EBC; Estímulo à apropriação tecnológica e educação midiática; Desenvolvimento, em interlocução com a pasta de ciência e tecnologia, de um programa de soberania digital para o Brasil.

**Proposta 103.** Apoio e divulgação da campanha de esclarecimento sobre os problemas referentes ao uso de tecnologias de reconhecimento facial na segurança pública.

**Proposta 104.** Aprofundar o estudo sobre a jurimetria e as formas de neutralizar a sua utilização para fins de manipulação da jurisprudência.

## **EIXO TEMÁTICO Nº 5**

### ***CULTURA E FORMAÇÃO***

**Proposta 105.** Revisão curricular voltada à formação humanista crítica do alunado do curso de Direito, havendo:

- a) a oferta de disciplinas de Direitos Humanos obrigatórias e a garantia do estudo transversal do tema em, pelo menos, 30% da grade curricular;
- b) a oferta de 20% de disciplinas com conteúdo direcionado ao estudo da filosofia, da sociologia, da economia política, da história, da ciência política, das artes, da psicologia e da antropologia;

**Proposta 106.** Inserção, ao longo do curso, de trabalhos de campo junto a comunidades e a grupos em situação de vulnerabilidade e historicamente negligenciados.

**Proposta 107.** Obrigatoriedade de projetos de extensão destinados:

- a) à conscientização histórica sobre Memória, Verdade e Justiça;



- b) ao exercício da assistência jurídica às pessoas e aos grupos em situação de vulnerabilidade, de modo a criar oportunidades e estímulos para a prática da Assistência Jurídica Popular;
- c) à partilha de noções constitucionais com discentes da educação básica e com a comunidade de modo geral;

**Proposta 108.** Acompanhamento e fiscalização dos estágios do curso de Direito pela OAB, em conjunto com as entidades estudantis FENED e UNE, e entidades atuantes no Sistema de Justiça, tais como: ABJD, AJD, Transforma MP, etc.

**Proposta 109.** Aplicação de Cotas Raciais em todos os processos seletivos das diversas carreiras jurídicas.

**Proposta 110.** Garantia de diversidade na formação das bancas avaliadoras dos concursos públicos.

**Proposta 111.** Garantia de que o conteúdo integral das provas de seleção do concurso público e do exame da ordem perpassem transversalmente a temática de Direitos Humanos.

**Proposta 112.** Garantia de formação inicial em Direitos Humanos, sob o prisma da diversidade e da laicidade do Estado, para a ocupação de cargo tanto no âmbito das carreiras jurídicas quanto na esfera do sistema de justiça.

**Proposta 113.** Oferta permanente de formação em Direitos Humanos nas Escolas Superiores das carreiras jurídicas e nas Academias de Polícia.

**Proposta 114.** Obrigatoriedade, a cada 5 anos, de submeter-se a curso de atualização em Direitos Humanos como requisito para a promoção nas carreiras jurídicas ou do sistema de justiça.

**Proposta 115.** Elaboração de campanhas educativas para a construção de uma cultura de Direitos Humanos.



**ANEXO:**  
**DIAGNÓSTICOS E JUSTIFICATIVAS DAS PROPOSTAS**  
**APRESENTADAS**



# SUMARIO

## EIXO TEMÁTICO 1

<b><i>CAPITALISMO, DESIGUALDADES, RELAÇÕES SOCIAIS, MUNDOS DO TRABALHO E SISTEMAS DEMOCRÁTICOS DE JUSTIÇA</i></b>	<b>31</b>
1.1. DIAGNÓSTICO	31
1.2. PROPOSTAS PARA O SISTEMA DE JUSTIÇA (JUSTIÇA DO TRABALHO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO)	36
1.3. PROPOSTAS PARA AS RELAÇÕES DE TRABALHO COM IMPACTOS DIRETOS NO SISTEMA DE JUSTIÇA	39

## EIXO TEMÁTICO 2

<b><i>DEMOCRACIA, ARQUITETURA DO SISTEMA DE JUSTIÇA E AS FORÇAS SOCIAIS</i></b>	<b>43</b>
2.1. DIAGNÓSTICO	43
2.2. PROPOSTAS RELACIONADAS AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E NORMAS GERAIS DE ORGANIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO	44
2.3. PROPOSTAS RELACIONADAS AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE DO PODER JUDICIÁRIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNJ/CNMP) E DE ÓRGÃOS INTEGRANTES DA SEGURANÇA PÚBLICA	48
2.4. PROPOSTAS RELATIVAS À JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO	50
2.5. PROPOSTAS RELACIONADAS AO ARQUIVO NACIONAL/ CENTRO DE REFERÊNCIA DAS LUTAS POLÍTICAS NO BRASIL (1964-1985) – MEMÓRIAS REVELADAS	53
2.6. PROPOSTAS RELACIONADAS À JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO E DOS ESTADOS	54
2.7. PROPOSTAS RELACIONADAS À ESTRUTURAÇÃO, FUNCIONAMENTO E FORMA DE INDICAÇÃO DOS CHEFES DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS	56
2.7.1. Propostas relacionadas à forma de indicação dos Chefes dos Ministérios Públicos	56
2.7.2. Propostas relacionadas à desconcentração de Poderes das Chefias dos Ministérios Públicos	59
2.8. PROPOSTAS RELACIONADAS À COMPETÊNCIA PREVIDENCIÁRIA NA JUSTIÇA FEDERAL	63
2.8.1. A importância da previdência/assistência social no Brasil e a Reforma da Previdência (EC 103/2019)	64
2.8.2. O aumento da litigiosidade dos juizados especiais federais como um grave prejuízo às populações vulneráveis	66
2.8.3. A prestação deficiente do serviço público pelo INSS como causa do aumento da litigiosidade dos Juizados Especiais Federais	68
2.8.4. Proposta relativa à estruturação dos juizados especiais federais	74
	29



2.8.5. Propostas relacionadas às políticas públicas vinculadas como condição para o bom funcionamento do INSS e dos Juizados Especiais Federais	75
2.9. MECANISMOS DE DETECÇÃO, PREVENÇÃO E NEUTRALIZAÇÃO DO LAWFARE	79
2.9.1 Detectar e neutralizar o lawfare	79
2.9.2. Propostas no âmbito do Poder Executivo	82
2.9.3. Propostas no âmbito das Polícias	84
<b>EIXO TEMÁTICO 3</b>	
<b><i>DIREITOS DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE</i></b>	<b>86</b>
3.1. DIAGNÓSTICO	86
3.2. PROPOSTAS RELATIVAS AO ACESSO ÀS CARREIRAS JURÍDICAS PARA GRUPOS VULNERÁVEIS	87
3.3. PROPOSTAS RELATIVAS AO COMBATE À VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL DE ESTADO	87
3.4. PROPOSTAS RELATIVAS AO ACESSO À JUSTIÇA, DEFENSORIA PÚBLICA E ADVOCACIA POPULAR	88
<b>EIXO TEMÁTICO Nº 4</b>	
<b><i>COMUNICAÇÃO, TECNOLOGIAS E SISTEMA DE JUSTIÇA</i></b>	<b>89</b>
4.1. DIAGNÓSTICO	89
4.2. PROPOSTAS CONCRETAS QUANTO A COMUNICAÇÃO, TECNOLOGIAS E SISTEMA DE JUSTIÇA	95
<b>EIXO TEMÁTICO Nº 5</b>	
<b><i>CULTURA E FORMAÇÃO</i></b>	<b>96</b>
5.1. DIAGNÓSTICO	96
5.2. PROPOSTAS QUANTO AO ENSINO JURÍDICO	97
5.3. PROPOSTAS QUANTO AO INGRESSO EM ESPAÇOS JURÍDICOS	98
5.4. PROPOSTAS QUANTO À FORMAÇÃO CONTINUADA	99
5.5. PROPOSTAS QUANTO À DISPUTA CULTURAL	99



## **EIXO TEMÁTICO 1**

### ***CAPITALISMO, DESIGUALDADES, RELAÇÕES SOCIAIS, MUNDOS DO TRABALHO E SISTEMAS DEMOCRÁTICOS DE JUSTIÇA***

#### **1.1. DIAGNÓSTICO**

A reforma trabalhista de 2017 pela Lei 13.467/17 e as reformas liberalizantes levadas a efeito não entregaram o que prometeram à sociedade brasileira. O cenário de destruição dos direitos sociais foi agravado pelas decisões do Supremo Tribunal Federal na temática, em sede de repercussão geral, bem como, por novos atos legislativos, medidas provisórias, medidas infralegais, normas dirigidas à pandemia decorrente da expansão da COVID 19, portarias ministeriais e, inclusive, um processo de revisão reiterada e desprotetiva das normas regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego nas matérias atinentes à saúde e à segurança no trabalho. No caso da reforma trabalhista, ao invés da prometida dinamização da economia, geração de emprego, integração dos informais e dos terceirizados ao sistema de proteção social, fortalecimento das negociações coletivas e das instituições públicas de regulação do mundo do trabalho, o que se concretizou foi à elevação dos contratos individuais de trabalho à condição de fontes prevalentes de direitos (mesmo que redutores de direitos); à legitimação de formas espúrias, atípicas e precárias de contratar; à retirada das organizações sindicais de vários momentos da relação de emprego (como nas definições de jornada e remuneração, na assistência às despedidas e às demissões), à eliminação da ultratividade e à supressão da principal fonte de alocação de recurso; e quanto às instituições componentes do sistema de Justiça (Justiça do Trabalho, sistemas de fiscalização e Ministério Público do Trabalho), incumbidas de dar eficácia aos direitos trabalhistas, o que se verificou foi a imposição de entraves ao acesso ao judiciário trabalhista; à introdução de normas que tornam ineficazes as decisões judiciais e que criam embaraço à fiscalização.



Os dados destes cinco anos evidenciam que, sem que tenha sido solucionado o problema do desemprego, aprofundaram-se as históricas assimetrias de um mercado de trabalho constituído sob o signo da exclusão social. São milhões de trabalhadores e trabalhadoras fora da força de trabalho, com aumento alarmante dos informais, dos terceirizados, do desalento, da subocupação, dos ditos “autônomos” (os “por conta própria”, MEI’s, Pejotas), dos plataformizados, agravamento geral da situação de homens e mulheres, da juventude, dos grupos vulnerabilizados em luta pela sobrevivência, em um cenário em que o exército dos sem direitos se amplia. Nesse cenário, são evidentes os impactos que a destruição dos direitos sociais e ampliação dos precarizados e desalentados geram no sistema de justiça trabalhista.

Diante desses e de outros dados, em um cenário em que os interesses privados subjugarão o sentido do público e as instituições estão duramente atingidas, é essencial que o Estado assegure a efetiva dinamização da econômica, com participação ágil e ativa na geração de postos de trabalho. Mas essa necessidade não elimina outra, com ela interrelacionada: a da retomada de uma caminhada civilizatória para o mundo do trabalho, recolocando-se o trabalho em sua centralidade, sendo igualmente essencial que se construa um sistema de proteção social apto a integrar todas as pessoas que trabalham em direitos e garantias, independentemente dos vínculos estabelecidos e da natureza dos serviços prestados, em diálogo com o tema das desigualdades sociais. Fundamentada na supremacia do encontro “livre” das vontades dos vendedores e compradores da força de trabalho – o contrato individual de trabalho - cujas normas, assim construídas, passaram a receber *status* de prevalência em relação às garantias constitucionais, infraconstitucionais e convencionais sobre a matéria, ou seja, ao sistema inscrito pela Constituição de 1988, a reforma foi incapaz de cumprir o que prometera.

Ressalta-se o desafio colocado para o novo governo, para que se dê concretude aos artigos 7º, 8º e 9º da Constituição Federal que, ao elencar os direitos assegurados a todas as pessoas que trabalham, proíbe, no inciso I, as despedidas arbitrárias ou sem justa causa e inscreve a presunção constitucional da existência de relação de emprego quando há trabalho reconhecido, abrangendo todas as formas de trabalho, para que, assim, se supere a gravidade da desproteção social.





Quanto à organização sindical e às normas coletivas, importante sublinhar que a lógica da reforma foi retirar os sindicatos da mediação das relações de trabalho, erodindo as normas coletivas em favor da contratação individual entre empregador e empregado. Reputa-se como vital que sejam providenciadas soluções imediatas tanto para a regulação pública universal, dispondo sobre direitos individuais do trabalho, quanto para as normas coletivas e em relação às organizações sindicais aptas a garantir o financiamento sindical diante da retirada, pela reforma trabalhista, do imposto sindical, quanto, ainda, para que sejam recuperados os espaços de participação sindical em vários momentos da relação de emprego que a reforma acabou por esvaziar. E o fez, em especial, ao alterar substantivamente a fonte prevalente dos direitos da classe trabalhadora, retirando essa condição da lei universal para atribuí-la ao contrato individual de trabalho, este, agora, com *status* de prevalência inclusive sobre as normas coletivas (acordos e convenções coletivas de trabalho), mesmo que reduzindo direitos. Essa lógica da supremacia do negociado individualmente sobre o legislado – presente nos documentos anteriores à reforma trabalhista de 2017, da CNI, FEBRABAN e CNA - acabou impactando o sistema de proteção ao trabalho sistematicamente constituído, com dificuldades, idas e vindas, *pari passu* ao processo de industrialização levado à efeito a partir de 1930 e que a Constituição de 1988 incorporou como direitos sociais fundamentais, ampliando seu espectro para incluir categorias até então excluídas do campo de proteção da CLT, como os rurais e as trabalhadoras domésticas remuneradas. Além disso, foi um dos elementos de enfraquecimento dos sindicatos, com graves prejuízos à classe trabalhadora como os dados evidenciam. No caso da reforma, o contrato individual de trabalho acabou, sem nenhuma condicionalidade às normas mais benéficas e sem qualquer fundamento aos princípios constitucionais do trabalho, se sobrepondo à tela pública protetiva (sobre as normas constitucionais, legais e convencionais sobre o tema) e, inclusive sobre as negociações coletivas, possibilitando a redução de direitos e atingindo as próprias negociações coletivas, circunstância agravada pela supressão da ultratividade nas normas coletivas.

Ademais, é preciso garantir a ampla liberdade sindical, no serviço público e no servido privado. E esta pressupõe o reconhecimento do amplo direito de greve. No âmbito internacional, a greve é reconhecida como um



direito em diversos instrumentos como na Carta da Organização dos Estados Americanos e no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, entre outros. A Constituição da República previu expressamente a greve como um direito fundamental dos trabalhadores. O artigo 9º garante expressamente o poder dos sindicatos de decidirem sobre a oportunidade de exercer o direito de greve e sobre os interesses que podem por meio dela defender. A greve, inclusive a política e ambiental, é a arma mais eficaz de que dispõem os trabalhadores visando à conquista de melhores condições de vida. E a lei e o Poder Judiciário não podem restringir o direito fundamental. Deve protegê-lo. E assim são constitucionalmente admissíveis todos os tipos de greves reivindicatórias, de solidariedade, greves políticas, greves ambientais, greves de protesto. Não há que se declarar a abusividade de tais greves, como vem fazendo com frequência o Judiciário. Questões decorrentes de políticas econômicas, ambientais e sociais têm consequências imediatas para os trabalhadores. Por isso, o Comitê de Liberdade Sindical da OIT reconhece esses tipos de greve.

A “reforma” trabalhista atingiu substantivamente, ainda, o sistema público de proteção ao trabalho, impactando fortemente as instituições do trabalho brasileira, a saber: Justiça do Trabalho, os sistemas de fiscalização e as organizações sindicais. No caso da Justiça do Trabalho, os mecanismos que instituiu para reduzir ou, mesmo, impedir o acesso ao judiciário, foram significativos, promovendo abrupta queda dos ajuizamentos. Os dados consolidados pelo Conselho Nacional de Justiça, CNJ, bem como os disponibilizados pelo Tribunal Superior do Trabalho, TST, evidenciam essa queda.

Os dados também mostram o quanto a “reforma” contribuiu para alterar a lógica fundacional da Justiça do Trabalho que, de uma Justiça Especializada, criada na Constituição de 1934 para concretizar um direito profundamente social, constituído por normas de ordem pública, inafastáveis pela vontade das partes, passa à condição de um espaço de busca da “homologação” de despedidas (atribuição retirada dos sindicatos), ou de acordos extrajudiciais (introduzidos pela reforma), em regra redutores de direitos e, muitas vezes, com quitação do próprio contrato de trabalho. Assim,



para além da redução abrupta dos ajuizamentos, os dados da pós-reforma<sup>1</sup> evidenciam uma mudança nos tipos das ações ajuizadas, com redução daquelas de rito ordinário, em regra mais complexas de maior valor, e aumento das de rito sumaríssimo, com pedidos de menor valor e reduzida produção de provas. À redução das ações em rito ordinário, pode-se invocar os temores da condenação em honorários sucumbenciais e periciais, bem como a retirada dos sindicatos da assistência às despedidas. Ainda, interessante ver que, enquanto as ações de rito ordinário tiveram redução de mais de 60%, as “sumaríssimas”, com valores não excedentes de quarenta salários-mínimos, com produção de provas menos complexa e sem perícias, aumentaram 31,7%. E as homologações de transações em 1.443,8%, deixando evidente que a redução dos ajuizamentos não significou redução de lesão a direitos mas reiterada sonegação dos direitos mínimos, sobretudo àquelas pessoas com menor renda. Diante das exigências de que sejam líquidos os pedidos na inicial, de que haja pagamento de honorários sucumbenciais que traz riscos e de outros ônus que a “reforma” trouxe e, até mesmo, em face da limitação dos valores de indenização por danos morais (artigo 223-G, §1º, I a IV, CLT), apontam-se três situações: 1) muitos trabalhadores sequer acionam o Judiciário, uma vez que a diferença em números absolutos entre uma forma de rito e outro não foi equalizada; 2) os trabalhadores estão ponderando o que vão pedir em suas demandas eis que, quanto maior o número de pedidos, maior a probabilidade do insucesso em relação a algumas matérias e, conseqüentemente, maior o valor a ser embolsado com os honorários advocatícios, honorários periciais, custas judiciais etc.; 3) parte das ações correspondem à homologação de acordo extrajudicial.

Por outro lado, a suposta natureza “contratual” da grande maioria dos vínculos formais das pessoas ocupadas, tem levado à retirada de competência dessa Justiça Especial por decisões judiciais, sobretudo do STF, contrapostas à sua razão de ser: criada que foi para dirimir os conflitos decorrentes do trabalho. Aqui talvez repouse o âmago do estudo sobre as mudanças na natureza das ações pós-reforma.

---

<sup>1</sup> Ver

(<https://www.eco.unicamp.br/remir/index.php/biblioteca/129-livros/281-o-trabalho-pos-reforma-trabalhista-2017>). A “REFORMA” TRABALHISTA E AS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DO TRABALHO: IMPACTOS NA JUDICIALIZAÇÃO DOS CONFLITOS



A Lei nº 13.467/2017 introduziu ainda a figura da homologação de transação extrajudicial, casos em que não há conflito a ser dirimido pelo Judiciário. Daí ser compreensível que, nos doze meses anteriores a ela, o número de ações buscando homologar transações extrajudiciais tenha sido de apenas 2.356 casos, enquanto de novembro/2018 a novembro/2019 esse número chegou a 36.371, com aumento de 1.443,8% na comparação dos períodos. A “reforma” também incluiu a “rescisão por mútuo acordo”, artigo 484-A da CLT, com redução pela metade das verbas ali expressas, sem autorizar o seguro-desemprego e com movimentação dos valores ao FGTS no limite de até 80% dos depósitos.

Tais fatos, aliados à introdução dos acordos extrajudiciais e dos contratos individuais como fontes prevalentes de direitos, têm contribuído para com essa alteração do papel da Justiça do Trabalho que, de uma instituição apta a concretizar os direitos sociais de proteção ao trabalho, passa a “homologar” transações privadas, mesmo que redutora de direitos.

Por sua vez, a Inspeção do Trabalho foi, nestes últimos anos, estrategicamente atacada em todas as suas dimensões como parte de projeto político representado pelo atual governo. Hoje são 1638 cargos de Auditores Fiscais do Trabalho, AFT, alocados via concurso público, que estão vagos e uma Secretaria de Inspeção do Trabalho, SIT, rebaixada à condição de subsecretaria de um subministério. A fiscalização sofreu também ataques no campo das bases legais de sua atuação: i) generalização da obrigatoriedade da chamada dupla visita, prevista em ao menos duas leis; ii) disposições internas; iii) distorção do conceito de “diálogo social”, hoje visto como um convite para a confraternização com os infratores, inibindo ações coercitivas.

Por todo o exposto, a Coalisão em Defesa da Democracia propõe:

## **1.2. PROPOSTAS PARA O SISTEMA DE JUSTIÇA (JUSTIÇA DO TRABALHO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO)**

**Proposta 1** - alteração das normas da CLT modificadas pela lei 13.467/2017 que inviabilizam e negam o acesso à Justiça do Trabalho por trabalhadores e trabalhadoras brasileiras e tornam ineficazes os provimentos jurisdicionais, entre os quais:



**Proposta 1.1** - §§ 3º e 4º do Art. 790: os critérios introduzidos pela nova redação dos parágrafos 3º. e 4º do artigo 790 da CLT têm provocado interpretações judiciais restritivas quanto ao cumprimento dos requisitos para a concessão da gratuidade judiciária.

**Proposta 1.2** - Caput e § 4º do Art. 790-B; § 3º e 4º do Art. 791-A; §§ 2º e 3º do Art. 844: Os textos alterados e incluídos pela Lei 13.467/17 contrariam o artigo 5º XXXV, LV, LXXIV da Constituição Federal, como, aliás, foi parcialmente reconhecido pelo STF na ADI 5766, violando os princípios da isonomia, da inafastabilidade da jurisdição, do acesso à justiça, da solidariedade social e do direito social à assistência jurídica gratuita. Os dados do Relatório Justiça em números do Conselho Nacional de Justiça, CNJ, demonstram redução drástica de demandas na Justiça do Trabalho pós-reforma trabalhista de 2017. E essa redução não tem esteio na melhoria do mercado de trabalho brasileiro ou no cumprimento das obrigações trabalhistas, mas, sim, no receio da proposição de demandas que penalizem, com os novos custos, os trabalhadores, importando, portanto, negativa de acesso à Justiça.

**Proposta 1.3** - do Art. 855-B ao Art. 855-E e Art. 507-A: Previsão da função homologatória da Justiça do Trabalho em relação aos acordos extrajudiciais formulados entre empregados e patrões, independentes de assistência sindical, objetivando a quitação ampla e irrestrita das parcelas trabalhistas devidas ao trabalhador, por meio da chancela judicial. A previsão desta função homologatória, poderá conduzir a um aumento das demandas perante a Justiça do Trabalho, induzidas pelos próprios empregadores em busca da quitação judicial de suas obrigações. Neste ponto, também relevante registrar que a homologação de acordos extrajudiciais e também judiciais com cláusula de quitação do extinto contrato de trabalho representa mecanismo de eliminação de direitos dos trabalhadores, com chancela judicial.

A previsão legal da pactuação de cláusula compromissória de arbitragem para os contratos individuais de trabalho cuja remuneração seja superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, retira da Justiça do Trabalho a competência para apreciar e julgar as



violações de direitos trabalhistas e nega às trabalhadoras e trabalhadores inseridos nestas condições o acesso à Justiça, constitucionalmente garantido.

**Proposta 1.4** - §7º do Art. 879: Os textos incluídos e alterados pela Lei 13.467/17 são inconstitucionais, como declarou o STF nas ADCs 58 e 59 e ADI 5867 e 6021. Contudo, essa decisão, que determina a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, sem incidência dos juros de mora desde o ajuizamento, não recompõe e, tampouco, remunera integralmente o valor monetário do crédito trabalhista reconhecido judicialmente, causando real prejuízo aos trabalhadores. Ademais, a decisão do STF torna vantajoso financeiramente para os empregadores o descumprimento de obrigações trabalhistas a serem objeto de demoradas decisões que, ao serem executadas, sequer recebem a incidência de juros, favorecendo as tentativas de procrastinar o feito. Sugere-se imediata revogação com a substituição por outro critério de atualização que, efetivamente, recupere o valor do crédito dilacerado pelo processo inflacionário.

**Proposta 1.5** - §§ 1º e 2º do Art. 11-A: A previsão de prescrição intercorrente no âmbito da Justiça do Trabalho representa um retrocesso em relação a histórica jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, e possibilidade real de ineficácia das decisões judiciais, que se tornam inexecutáveis com a extinção do crédito trabalhista reconhecido judicialmente.

**Proposta 2** - alocar a Inspeção do Trabalho à uma Secretaria Especial do Ministério do Trabalho, dando a importância devida ao órgão de inspeção. Criar o núcleo de inteligência fiscal trabalhista ligado à Secretaria de Inspeção do Trabalho (o núcleo não está formalizado). Liberar as imagens de satélites da Amazônia legal à inteligência da fiscalização do trabalho- programa Brasil MAIS (mantido pela polícia federal). Possibilitar acesso irrestrito às bases de dados agropecuários do MAPA. Possibilitar acesso irrestrito à base de dados do Cadastro Ambiental Rural-CAR. Garantir a participação dos auditores fiscais do trabalho nos planejamentos das ações fiscais em desmatamento, extração de madeira, garimpo (terra ou rio). Ratificar o protocolo à Convenção n. 29, de 2014.



**Proposta 3** - Realização de concurso público para Auditores-Fiscais do Trabalho, garantindo-se ao menos 600 vagas (apenas cerca de um terço dos cargos em aberto).

**Proposta 4** - acabar com o chamado critério da dupla visita da Inspeção do Trabalho, exceto no que se refere a microempresas e edição de leis novas.

**Proposta 5** - Recompôr a CONATRAE.

**Proposta 6** – Defender a manutenção do veto do PLC 69/2014 da desconsideração da personalidade jurídica dos sócios. Acaso derrubado o veto, a lei trará graves prejuízos às execuções trabalhistas e de outros ramos da Justiça. No caso de o veto ser derrubado, a situação mais se agravará ao desrespeitar todo o processo de construção jurisprudencial que assegura, no caso de inexistência de bens da empresa executada (o que não é difícil de acontecer) ou de valores que cubram a execução, acionar seus sócios, alcançando, portanto, seus bens que, nesse caso, respondem pelas obrigações da empresa devedora.

### **1.3. PROPOSTAS PARA AS RELAÇÕES DE TRABALHO COM IMPACTOS DIRETOS NO SISTEMA DE JUSTIÇA**

**Proposta 7** - Rever a Lei Complementar 188/2021, que incluiu enquadramento diferenciado para os transportadores autônomos de cargas (receita bruta de até R\$ 251.600,00 e tributação de 12% sobre o salário-mínimo), com impacto negativo às relações de trabalho;

**Proposta 8** - Sustar a tramitação do PLP 108/2021, que permite enquadrar como MEI empreendimento com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) e que o MEI contrate até 2 empregados, com potencial de fraude a direitos, é alerta importante. Há requerimento de urgência na mesa diretora da Câmara, assinalando-se que a redução de receita, decorrente de sua conversão em Lei, foi estimada pela Consultoria de Orçamento do Senado em R\$ 2,48 para 2023 e em R\$ 2,64 bilhões para 2024. (<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2295251>).



O MEI é modalidade de contratação de trabalhadores sem direitos e com reduzida contribuição aos fundos públicos a merecer atenção imediata. Em regra, são empregados disfarçados, empresários de si próprios que, legitimados pela reforma de 2017 (com a introdução da figura do “autônomo exclusivo”) e à falta de estrutura de um sistema de fiscalização atingido nos últimos anos, oportunizam o uso dessas formas com potencial altamente precarizador, com destaque, também, às trabalhadoras domésticas. O uso do MEI resulta em não aporte aos fundos públicos, essencial às políticas de distribuição de renda, com impactos negativos à tela pública de proteção social e às organizações sindicais e, aliás, com grande inadimplência (42% em maio/2022).

**Proposta 9** - Ratificação das convenções internacionais pendentes de assinatura do Estado Brasileiro, com destaque às Convenções e/ recomendações sobre trabalhos forçados, trabalho de cuidado (156), violência no trabalho (190), liberdade sindical (87) e a retomada a convenção 158, sobre proteção contra dispensa arbitrária, em fortalecimento, aliás, ao que já está inscrito em nosso sistema constitucional, no artigo 7, I.

**Proposta 10** - Ampla revisão das NRs do Ministério do Trabalho e das suas portarias, extirpando normas antissindicais, recuos da proteção em matéria de saúde e segurança, esvaziamento das proteções legais e constitucionais. Ressalta-se que tal medida pode ser adotada pelo Executivo sem necessidade de discussão com o parlamento.

**Proposta 11** – Propor legislação que garanta o amplo direito de greve, disposto no art. 9º da Constituição da República, e repressão aos atos antissindicais, assegurando aos trabalhadores o direito de decidir sobre os interesses que devem por meio da greve defender, sendo admissíveis todos os tipos de greves reivindicatórias, de solidariedade, greves políticas, greves ambientais e greves de protesto, dentre outras.

**Proposta 12** – Propor legislação que resgate a importância da negociação coletiva garantindo a ultratividade das normas coletivas vigentes enquanto não houve negociação ulterior. O grave prejuízo às negociações coletivas vem sendo destacado em pesquisas sobre o tema e nas reivindicações da classe





trabalhadora, como está expresso no Projeto Unificado das Centrais Sindicais, aprovado pelo CONCLAT.

**Proposta 13** – Revogação do art. 484-A que exige o comum acordo como condição de procedibilidade dos dissídios coletivos

**Proposta 14** - garantir formas de financiamento das entidades sindicais.

**Proposta 15** - garantir a participação dos sindicados no momento das despedidas e demissões como condição de validade destas para empregados com mais de um ano de casa.

**Proposta 16** – Garantir que as dispensas em massa, no caso de empresas que receberam financiamento de órgãos públicos, como BNDES, sejam precedidas da demonstração de que os propósitos que justificaram o aporte de recursos públicos tenham sido cumpridos e que se tenha observado metas e parâmetros rigorosos ditados pela função social do fomento recebido.

**Proposta 17** - Retirar de pauta todos os projetos de lei que se relacionem com o chamado “trabalho por aplicativo” e rediscutir o assunto com amparo no art. 7º da CF e nos artigos 2º, 3º e 6º da CLT, que já preveem o vínculo de emprego de tais trabalhadores. Um regime precário de contratação é o que almejam as empresas, como pode ser visto nos discursos dos seus CEOs. Acatar um modelo de relação de trabalho que afaste o vínculo empregatício ou restrinja direitos trabalhistas é ferir de morte o art. 7º da Constituição da República – o que não foi conseguido sequer pelo Governo Bolsonaro com a carteira verde e amarela. A criação de uma terceira categoria com menos direitos fundamentais, ou seja, formada por cidadãos de segunda categoria, não passa pelo crivo constitucional. Importa ressaltar que o afastamento da relação de emprego ou o estabelecimento de um outro diploma legal específico para reger a relação entre as empresas detentoras de plataformas digitais e seus trabalhadores levará, inevitavelmente, a uma concorrência desleal com as empresas que atuam nos mesmos ramos de atividade contando com empregados formalizados. Ademais, levará, como sói acontecer com todo tipo de fraude trabalhista, à consolidação de um padrão de relações trabalhistas



precário, pois se hoje chamam a atenção os setores de transporte e entrega, amanhã serão todos os setores da economia afetados por tal forma de contratação, ocasionando a implosão dos direitos trabalhistas consolidados, mormente considerando que todos os tipos de serviço podem vir a ser contratados por aplicativo.

**Proposta 18** – Revogação do parágrafo único do art. 444, da CLT – prevalência do acordo individual sobre a lei e normas coletivas para os trabalhadores que recebem remuneração superior a duas vezes o teto máximo do RPPS

**Proposta 19** - Regulamentar a desapropriação das terras onde for encontrado trabalho escravo.

**Proposta 20** – Propor legislação que estabeleça a imprescritibilidade do crime de trabalho escravo e tráfico de pessoas

**PROPOSTA GERAL 21** - Constituir um Grupo de Trabalho, GT, no âmbito do Ministério do Trabalho, em diálogo social recuperado e em espaços ampliados, em que haja participação, além de representantes de trabalhadores, empregadores e Estado, também da sociedade por seus movimentos sociais, da academia, de entidades que estudam e discutem o trabalho em suas múltiplas expressões, com o objetivo de promover estudos, analisar dados, decisões do STF, projetos de lei em andamento e construir propostas para uma nova regulação do trabalho e suas instituições e que terá na centralidade do trabalho e na igualdade de direitos e proteção pública, o resgate da dignidade das trabalhadoras e trabalhadores, contribuindo para a superação das desigualdades estruturais do mercado de trabalho brasileiro.

Constituir no âmbito da Coalizão um Observatório de acompanhamento das propostas legislativas, normativas e jurisprudenciais, com grupos específicos por área de atuação.

Manter diálogo e realizar reuniões com as centrais sindicais.



## **EIXO TEMÁTICO 2**

### ***DEMOCRACIA, ARQUITETURA DO SISTEMA DE JUSTIÇA E AS FORÇAS SOCIAIS***

#### **2.1. DIAGNÓSTICO**

A excessiva e explícita guerra jurídica utilitarista, com a instrumentalização e a manipulação da jurisdição para a realização de projetos excludentes, afeta toda a sociedade e não é um fenômeno recente.

Observe-se que ao se acolher a **transversalidade dos fatores históricos que são os contornos das sociedades fruto do processo de colonização e das instituições** não se pode ignorar que um mesmo fato pode ser interpretado diferentemente a depender da abrangência de possibilidades contidas na norma. A modificação de sentido relaciona-se com a historicidade que implica a mutação ou cristalização observada nas sociedades ao longo do tempo quanto aos diversos grupos e classes sociais que a conformam. Daí a urgência em repensar as expressões de cultura jurídica predominante no país, o frágil equilíbrio entre os Poderes, as formas de controle social sobre o sistema de justiça, sua relação com a sociedade e a necessidade de novas arquiteturas institucionais aptas a enfrentar esses desafios.

Neste eixo, pretende-se contribuir em temas como a judicialização excessiva, mecanismos de prevenção e neutralização do lawfare compreendido como instrumento de desmonte da estabilidade política, aperfeiçoamento das balizas éticas das carreiras de Estado, diálogo e equilíbrio entre os Poderes de Estado, participação e controle sociais, temas que evidenciam a urgência de inéditos arranjos institucionais, e de novos atores e movimentos capazes de democratizar o sistema de justiça e o acesso à justiça.

A crise atual evidenciou que um sistema de justiça cuja atuação vinha sendo incapaz de assegurar a dignidade e a justiça social preconizadas em sociedades democráticas, pode, ele mesmo, constituir-se em ameaça à democracia.



## **2.2. PROPOSTAS RELACIONADAS AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E NORMAS GERAIS DE ORGANIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO**

### **Justificativa:**

O Supremo Tribunal Federal tem sido alvo de críticas – justas ou injustas – o fato é que no aspecto da concretização dos direitos sociais e interesses da classe trabalhadora, especialmente no que tange a direitos na esfera trabalhista e previdenciária, nem sempre as decisões são garantidoras desses direitos.

Do ponto de vista institucional, o Golpe contra a Presidenta Dilma e o período em que o Presidente Lula esteve sob “Lawfare” demonstram que o Supremo tem alto potencial de influência no jogo político, sendo ele mesmo um ator relevante. As últimas indicações dos integrantes da Corte realizadas no governo extremista de Jair Bolsonaro, também demonstram que nem sempre as indicações são pautadas por princípios republicanos.

Diante disso, com vistas a alterações duradouras e estruturais, que garantam que as indicações à Suprema Corte não sejam instrumentalizadas pelo Chefe do Poder Executivo, a fim de evitar um alinhamento automático às políticas de governo, mas que preservem seu caráter de órgão de Estado, é preciso alterar a forma de indicação dos Ministros, retirando o poder exclusivo de indicação do Chefe do Poder Executivo e ampliando a participação social nesse processo.

Também é preciso destacar que, depois de escolhidos, os Ministros e Ministras ficam expostos a altíssimos níveis de pressão praticados pelos agentes privados, representativos de poderes econômicos. Diante disso, ainda que seja utópico pensar-se numa pura e simples imunização dos julgadores a essas práticas, é factível atenuar ou diminuir sua exposição ao jogo das pressões dos poderosos.

Outra questão importante é a desconcentração de poderes monocráticos no âmbito do Supremo e mesmo de outras Cortes judiciais. Nesse sentido, as propostas buscam diminuir a concentração de poderes em mãos das Presidências, bem como dos Relatores nas ações do controle concentrado de constitucionalidade.



Diante disso, as entidades que integram a Coalizão em Defesa da Democracia apresentam as seguintes propostas:

**Proposta 22.** Estabelecer o mandato de 12 anos para os/as ministros/as do Supremo Tribunal Federal.

**Proposta 23.** Aprofundar estudos, em conferências a ser promovidas pela Coalizão em Defesa da Democracia, sobre a ampliação da participação social e popular na forma de indicação dos membros do Supremo Tribunal Federal. Como proposta preliminar, cogita-se a alternância, de forma sucessiva, entre 3 formas de indicação: pelo Presidente da República e aprovação pelo Senado; indicação por Conselhos Populares (à semelhança do processo de votação do Conselho Nacional de Direitos Humanos) e aprovação pelo Senado e indicação pelas duas Casas do Congresso Nacional e aprovação pelo Senado.

**Proposta 24.** Limitar o valor das palestras proferidas por Ministros do Supremo Tribunal Federal a valores razoáveis, funcionando como parâmetro de razoabilidade os valores da tabela da ENFAM – Escola Nacional de Aperfeiçoamento da Magistratura para remuneração de docentes ou que sua soma mensal não ultrapasse o valor bruto do subsídio do Ministro.

**Proposta 25.** Compatibilizar palestras e outros compromissos institucionais dos Ministros e Ministras fora do Tribunal com os horários de julgamento, os quais devem ser sempre priorizados.

**Proposta 26.** Incorporar ao regime jurídico do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Advocacia Pública as seguintes regras:

- a) Vedação de que seus membros participem de eventos financiados por empresas ou entidades associativas vinculadas a interesses empresariais, bem como proibição de que tenham viagens custeadas por advogados ou entidades cuja receita tenha origem, parcial ou totalmente, em atividade empresarial;
- b) proibição de seus membros participarem da gestão (de fato ou de direito) de



sociedades empresariais ou de terem o controle societário, direto ou indireto, dessas sociedades;

c) suspeição dos membros dessas carreiras para atuar e/ou votar em expediente no qual figure como interessada pessoa que tenha participado de seu processo de seleção para o cargo, seja durante as etapas compreendidas até o provimento do cargo, seja por endossar sua candidatura;

d) estender aos membros de suas carreiras as regras sobre conflito de interesses e informação privilegiada, previstas na Lei no 12.813/2013;

e) instituir quarentena de no mínimo 2 (dois) anos, com a vedação de nomeação para cargos no Poder Judiciário e no Poder Executivo, aplicável aos presidentes de Tribunais, chefes dos Ministérios Públicos, das Defensorias Públicas, das entidades de Advocacia Pública, inclusive municipais, assim como aos presidentes do Conselho Federal e Estaduais da OAB, ao Ministro da Justiça e aos Secretários de Estado de Justiça e Segurança Pública, salvo a hipótese de ingresso por concurso público.

**Proposta 27.** A inclusão de processos em pauta de julgamento, quando determinada por dois ministros nos julgamentos de competência das Turmas ou por quatro ministros nos julgamentos de plenário, deverá ser vinculante para o Presidente da Corte ou da Turma, que deverá incluir os respectivos processos na próxima data de julgamento do órgão correspondente.

**Proposta 28.** A norma contida no artigo 940 do Código de Processo Civil deve ser incorporada ao texto constitucional, com menção expressa de aplicação ao Supremo Tribunal Federal:

*Art. 940. O relator ou outro juiz que não se considerar habilitado a proferir imediatamente seu voto poderá solicitar vista pelo prazo máximo de 10 (dez) dias, após o qual o recurso será reincluído em pauta para julgamento na sessão seguinte à data da devolução.*



*§ 1º Se os autos não forem devolvidos tempestivamente ou se não for solicitada pelo juiz prorrogação de prazo de no máximo mais 10 (dez) dias, o presidente do órgão fracionário os requisitará para julgamento do recurso na sessão ordinária subsequente, com publicação da pauta em que for incluído.*

*§ 2º Quando requisitar os autos na forma do § 1º, se aquele que fez o pedido de vista ainda não se sentir habilitado a votar, o presidente convocará substituto para proferir voto, na forma estabelecida no regimento interno do tribunal.*

**Proposta subsidiária 28.** Inclusão do § 3º ao artigo 940 do CPC, com menção expressa de aplicabilidade aos Tribunais Superiores.

**Proposta 29.** Todas as decisões monocráticas de concessão de liminares em ações do controle concentrado de constitucionalidade (ADI, ADC, ADPF, ADO etc), assim como as decisões que concedem liminar contra decisões colegiadas de outros Tribunais Superiores devem ser imediatamente referendadas pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal.

**Proposta 30.** Revogação de todas as normas que estabelecem o poder dos Presidentes de Tribunal de suspender a execução de liminares ou decisões concessivas de mandados de segurança e congêneres (Lei nº 7347/85; Lei nº 8.437/92; Lei nº 9.407/97; Lei nº 12.016/09).

**Proposta 31.** Instituir a obrigação dos Presidentes de Tribunais e Corregedores, em todas as instâncias, apresentarem, ao início de seu mandato, em audiência pública na sede dos respectivos Tribunais, o planejamento estratégico e o plano geral de atuação, bem como o dever de anualmente prestar contas, também em audiência pública, de seus atos. Em referidas audiências públicas deve ser garantida voz aos representantes legais das organizações da sociedade civil e a qualquer do povo, mediante prévia inscrição.



Por fim, quanto ao ponto, compreendendo o atual estágio da luta de classes, o Grupo de Trabalho indica a confecção de uma **carta de princípios** para os próximos candidatos ao Supremo, com compromissos concretos relacionados à proibição de retrocessos e à concretização dos direitos dos grupos mais vulnerabilizados, bem como aprofundar as reflexões sobre formas de controle social do Supremo Tribunal Federal.

### **2.3. PROPOSTAS RELACIONADAS AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE DO PODER JUDICIÁRIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNJ/CNMP) E DE ÓRGÃOS INTEGRANTES DA SEGURANÇA PÚBLICA**

Justificativas:

A atuação dos órgãos de controle, notadamente da Magistratura e do Ministério Público, tem apresentado déficits no exercício de sua competência disciplinar em casos de grande repercussão. Nesse sentido, são emblemáticas as lacunas na responsabilização funcional e disciplinar de agentes públicos protagonistas daquilo que o Ministro Gilmar Mendes qualificou como o “maior escândalo judicial da história”, a Operação Lava Jato<sup>2</sup>.

Em outros casos, os órgãos de controle têm utilizado suas atribuições de forma seletiva, para punir com maior rigor magistrados contra majoritários pelo exercício de seu direito à liberdade de expressão ou de sua independência judicial. De outro lado, no exercício de suas atribuições de definição de políticas públicas no âmbito do Poder Judiciário há um déficit de participação dos movimentos populares e das representações da sociedade civil.

As propostas também contemplam a necessidade de fortalecer e empoderar as Ouvidorias, não apenas no âmbito dos órgãos integrantes do Sistema de Justiça, mas também na estruturação administrativa dos órgãos da Segurança Pública.

Diante disso, a Coalizão em Defesa da Democracia apresenta as seguintes propostas:

---

<sup>2</sup><https://www.poder360.com.br/justica/gilmar-mendes-diz-que-lava-jato-e-o-maior-escandalo-judicial-da-historia/>, Acesso em 26/12/2022.





**Proposta 32.** Revisar a composição dos órgãos de controle (CNJ e CNMP), para modificar a atual composição e incluir a participação popular.

**Proposta 33.** Alterar a composição do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público para contemplar que ao menos 1/3 de suas vagas sejam providas com participação popular, mediante a inclusão de representantes eleitos diretamente por movimentos sociais e organizações não-governamentais vinculadas à promoção da democracia e dos direitos humanos, a exemplo do que ocorre em outros órgãos e mecanismos de controle social (CNDH, CNS, CPCT etc).

**Proposta 34.** Aprovar Leis Orgânicas para o Conselho Nacional de Justiça e para o Conselho Nacional do Ministério Público, garantindo que tal marco normativo observe reserva legislativa com relação: ao processo de nomeação de seus integrantes, ao quórum e aos procedimentos de deliberação do colegiado; à distribuição das atribuições entre seus integrantes; ao regime de impedimentos, suspeições e vedações.

**Proposta 35.** Implementar ouvidorias externas em todas as instituições de justiça e segurança pública, compostas por membros externos à respectiva carreira, com mandato eletivo por indicação da sociedade civil organizada, com poderes de escuta e com assento nos órgãos de gestão das instituições do sistema de justiça.

**Proposta 36.** Estabelecer a hipótese de suspeição objetiva do Conselheiro para atuar e votar em expediente no qual figure como interessada pessoa que tenha participado de seu processo de seleção, seja durante as etapas compreendidas até o provimento do cargo, seja por endossar publicamente sua candidatura.

**Proposta 37.** Reformar a Lei Orgânica da Magistratura.

**Proposta 38.** Estipular a obrigatoriedade de orçamento participativo nos órgãos do Sistema de Justiça.



## **2.4. PROPOSTAS RELATIVAS A JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO**

### **Introdução**

Durante os trabalhos do I Fórum Social Mundial Justiça e Democracia (FSMJD), realizado em Porto Alegre, no período de 26 a 30 de abril de 2022, foi reafirmada a essencialidade do processo de justiça de transição no Brasil, inclusive para enfrentar o retrocesso na consolidação democrática ocorrida no Brasil a partir de 2016. Há consenso que a incompletude do processo de justiça de transição no país, que padece da falta de promoção de justiça, de iniciativas de memória e de reformas institucionais, está na raiz do ressurgimento do autoritarismo e de movimentos de cunho nazifascista que comprometem a garantia de não-repetição de regimes ditatoriais e o objetivo de fortalecimento do Estado Democrático de Direito. (1)

A vitória da Frente Ampla liderada por Lula e Alckmin nas eleições de 2022 representa a possibilidade de reversão desse cenário. De fato, um dos elementos que unificou amplos setores da sociedade civil, do empresariado e da academia em torno da candidatura do Presidente Lula foi exatamente a percepção de que um novo mandato presidencial de Jair Bolsonaro significaria um grave ponto de inflexão no distanciamento do sistema democrático e o mergulho definitivo no autoritarismo. (2)

O Presidente eleito e seu futuro governo têm, agora, um enorme desafio pela frente: pacificar o país. Porém tal pacificação jamais ocorrerá à custa de silenciamentos e do esquecimento. Nossa própria história já nos provou que esses métodos experimentados não lograram êxito e implicaram a reiteração da violência institucional e do autoritarismo. Portanto, é preciso pacificar o país por meio de uma política de enfrentamento ao extremismo e ao autoritarismo e de uma promoção ativa dos valores democráticos.

### **Justificativa**

Vivemos durante os últimos seis anos uma grave crise que abalou os alicerces da reinstaurada democracia brasileira. Especialmente desde o golpe parlamentar de 2016, o país passou a conviver cotidianamente com a propagação de discursos de ódio e de mentiras, violência política, ataques à imprensa, homenagens públicas a ditadores e torturadores, relações estreitas



com a extrema-direita global, deslocamento massivo de militares para participação na administração pública federal, intervenção na autonomia universitária, ataques ao sistema eleitoral, manifestações golpistas e antidemocráticas, práticas que aumentaram exponencialmente a partir do incentivo direto do ocupante da cadeira presidencial. Tais fatos corroboram a nossa tese de que o fantasma do golpismo e autoritarismo sempre estará rondando o poder enquanto não houver de fato um justo acerto de contas com o passado no sentido de investigar e punir os crimes cometidos durante os anos de regime de exceção e evidente reparação às vítimas (e familiares) desses crimes cometidos pelo Estado. A legislação de anistia política padece dos arranjos de cúpula da época, não se prestando à apuração, sanção, reparação dos crimes e efetiva construção da memória, da verdade.

Ante tal diagnóstico, entendemos como fundamentais as proposições a seguir:

**Proposta 39.** Reativação dos trabalhos da **Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos**, a ser composta com quadros de trajetórias ilibadas, de reconhecida atuação na promoção e na defesa dos direitos humanos, a fim de permitir que o órgão retome seus trabalhos e avance na direção da consecução de seus objetivos.

**Proposta 40.** Revisão de todos os pedidos indeferidos pela **Comissão de Anistia** a partir do governo Temer e retorno da implementação de todas as políticas públicas de memória e reparação que eram levadas adiante pelo órgão e foram descontinuadas a partir de 2016. Destacam-se, aqui, os projetos voltados para a promoção de reparação psicossocial (Clínicas do Testemunho) e o incentivo a publicações artísticas e acadêmicas sobre a temática da memória e dos direitos humanos (Marcas da Memória).

**Proposta 41. Comissão Nacional da Verdade** - Dar andamento a todas as recomendações constantes do relatório final da Comissão Nacional da Verdade.

É importante ressaltar que defendemos também a criação de mecanismos



que possibilitem assegurar a memória, verdade e justiça no sentido de apuração dos crimes cometidos após o golpe jurídico-parlamentar de 2016 contra o estado democrático de direito, a soberania nacional, o meio-ambiente, os direitos humanos, o sistema eleitoral, assim como os cometidos durante o período crítico da pandemia de covid19. (3)

Para além das comissões supracitadas, criadas por lei para desempenhar papéis legalmente delimitados, vale lembrar que não existe, hoje, na estrutura do Poder Executivo Federal, órgão dedicado à promoção de políticas públicas de promoção e defesa dos direitos à memória, à verdade e à reparação.

**Proposta 42.** Criação da **Secretaria Nacional de Memória Democrática**, que deverá abarcar a tarefa de promover políticas públicas que defendam e garantam a cultura democrática e os valores da paz, da liberdade, dos direitos humanos, da memória e da democracia. Esta Secretaria deverá ter, dentre outras, as seguintes atribuições:

- i. Desenvolver políticas públicas de enfrentamento ao extremismo e de promoção da cultura democrática;
- ii. Atuar em defesa dos direitos à Memória e à Reparação como mecanismos de garantia da não-repetição das variadas formas de violência do passado e do presente, tais como o ataque aos povos originários, a escravização e o racismo institucional, as violações aos direitos humanos cometidas nos regimes de Exceção, a violência policial e as mortes decorrentes do descaso com a pandemia de covid-19;
- iii. Atuar em coordenação com outras pastas, a fim de garantir a defesa da democracia como eixo transversal da atuação governamental, estabelecendo diálogo prioritário com as pastas da Educação, Cultura, Saúde, Justiça, Segurança Pública, Igualdade Racial, Política para Mulheres e Povos Originários;
- iv. Acompanhar a implementação das recomendações dos organismos internacionais de proteção e defesa dos direitos humanos, notadamente o Sistema Interamericano de Direitos Humanos;



v. Servir como estrutura e secretaria de apoio para a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (Lei 9,140/1995) e para a Comissão de Anistia (Lei 10.559/2002), atuando para a revisão de todas as decisões ilegítimas proferidas por esses órgãos desde 2016;

vi. Elaborar planos para o cumprimento das recomendações da Comissão Nacional da Verdade.

## **2.5. PROPOSTAS RELACIONADAS AO ARQUIVO NACIONAL/CENTRO DE REFERÊNCIA DAS LUTAS POLÍTICAS NO BRASIL (1964-1985) – MEMÓRIAS REVELADAS**

O Arquivo Nacional, órgão do Ministério da Justiça, vem passando, desde 2016, por um intenso processo de desqualificação, de desmonte de iniciativas chave, de censura e de precarização de condições de trabalho. Deve-se destacar que o Arquivo Nacional é o órgão gestor do Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil (1964-1985) – Memórias Reveladas, com a função de catalisar iniciativas visando à localização, preservação e difusão de acervos do período da ditadura militar.

Desde 2016 o Arquivo não tem uma gestão técnica, competente e comprometida com o serviço público. A nova gestão a ser nomeada precisa, ainda, ser comprometida com as pautas democráticas e com a defesa de um serviço público de qualidade. É fundamental reverter o quadro de censura e de repressão interna que se abateu sobre os servidores do Arquivo Nacional. Conforme amplamente publicado pela imprensa, servidores especialistas foram afastados de suas funções simplesmente por manifestarem discordâncias técnicas ou, ainda, por publicarem estudos sobre o período da ditadura militar (1964-1985).

Nesse cenário, vimos um inequívoco desmonte do Centro de Referência Memórias Reveladas, responsável pelas ações relacionadas aos arquivos da ditadura militar, incluindo ações de digitalização e de difusão de acervos do período.

**Proposta 43.** Reversão do processo de desmonte e assédio institucional sobre os servidores do Arquivo Nacional. Dotar com recursos materiais e humanos



necessários, suficientes e proporcionais as estruturas administrativas relacionadas ao Centro de Referência Memórias Reveladas, incluindo ações de digitalização e difusão de acervos do período.

## **2.6. PROPOSTAS RELACIONADAS À JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO E DOS ESTADOS**

A Comissão de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos já se manifestou, em mais de uma oportunidade, que a jurisdição penal militar, para os países que ainda a mantêm, “deve ter um alcance restritivo e excepcional, relacionada a bens jurídicos específicos de ordem militar, e nunca deve ter um papel na investigação de supostas violações de direitos humanos”<sup>3</sup>. Tal entendimento é decorrente das obrigações firmadas pelo Brasil na ordem doméstica e internacional, em especial, aos princípios da imparcialidade, da independência e do juiz natural.

As entidades que integram a Coalizão em Defesa da Democracia, considerando o histórico de violações de direitos humanos praticados por agentes integrantes das Forças Armadas durante o período da ditadura militar, cujas responsabilidades ainda não foram completamente investigadas, apuradas e sancionadas, passados mais de trinta anos da restauração da democracia, entendem que o Brasil apresenta especificidades históricas que recomendam a extinção, pura e simples, da Justiça Militar da União e da Justiça Militar nos Estados.

Tal proposta não retira a possibilidade de que os procedimentos administrativos disciplinares relacionados a infrações praticados por militares ainda permaneçam nas atribuições das respectivas corporações. Todavia, quando os casos forem eventualmente judicializados, estes devem ser incluídos na competência da justiça comum, sendo esta a forma mais consentânea aos “standarts” internacionais de concretização e garantia dos direitos humanos e fundamentais, tanto nos casos de crimes praticados por militares contra civis, quanto nos casos de crimes praticados por civis contra militares.

A ser adotada a presente proposta, devem os agentes públicos que atuam nos órgãos judiciários ser aproveitados na estrutura da Justiça Federal e da

---

<sup>3</sup><https://www.oas.org/pt/cidh/prensa/notas/2017/160.asp>, Acesso em 26/12/2022.



Justiça Estadual comuns. Os processos devem ser redistribuídos à Justiça Comum Federal ou comum, conforme o caso. Os integrantes do Ministério Público Militar devem ser incorporados ao Ministério Público Federal.

Os crimes militares em tempo de guerra – hipóteses remotas, considerando a história do Brasil desde a Proclamação da República – podem ensejar a criação de uma estrutura temporária, destinada especificamente para o julgamento de tais infrações penais nesse contexto, não justificando a criação de uma estrutura permanente, com os correspondentes custos financeiros e administrativos, para hipóteses praticamente nulas.

Diante disso, as entidades integrantes da Coalizão em Defesa da Democracia propõem:

**Proposta 44.** Extinção da Justiça Militar, assim como a retirada dos militares dos cargos e das funções comissionadas nos órgãos da administração pública.  
(3)

**Proposta 45.** Incorporar o Ministério Público Militar ao Ministério Público Federal, observando o modelo de atribuições adotado nos Estados.

Fontes:

- 1) Weichert, Marlon; Valério, Eduardo. Nota Conceitual FSMJD - Projeto "Diálogos sobre militares e poder civil no marco da democracia. São Paulo, 2022.
- 2) Coalizão Brasil por Memória, Verdade, Justiça, Reparação e Democracia. Proposta de criação da Secretaria Nacional de Memória Democrática. São Paulo, 2022.
- 3) ABJD; AJD; APD; Coletivo Defensoras e Defensores pela Democracia; FENED; Transforma MP. Propostas para o Sistema de Justiça. São Paulo, 2022.



## **2.7. PROPOSTAS RELACIONADAS A ESTRUTURAÇÃO, FUNCIONAMENTO E FORMA DE INDICAÇÃO DOS CHEFES DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS**

### ***2.7.1. Propostas relacionadas à forma de indicação dos Chefes dos Ministérios Públicos***

Justificativa:

Os processos de nomeação dos Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos padecem de vícios pela ausência de participação dos destinatários da atuação do Ministério Público, ou seja, de representantes da coletividade social, e pela excessiva dependência dos candidatos ao posto a uma decisão do chefe do Poder Executivo, a quem lhes compete controlar.

Especialmente no caso do Ministério Público da União, o processo sofre prejuízos pela concentração quase absoluta do poder de decisão no Presidente da República, que nomeia o Procurador-Geral da República entre quaisquer dos membros da carreira com mais de 35 anos de idade, com a obrigação de tão somente sufragar sua decisão ante o Senado Federal.

De notar que não houve, na história, uma única ocasião na qual o Senado tenha deixado de aceitar a indicação presidencial, o que revela a ineficiência desse modelo para limitar ou controlar a decisão do Presidente da República.

Em todos os níveis – federal, estadual e distrital – notam-se consequências gravosas desse modelo. Uma delas é a eventual subserviência de alguns chefes institucionais aos interesses do Poder Executivo, chegando em alguns casos à adoção de uma política institucional de completo alinhamento entre o Poder Executivo e a Chefia do Ministério Público. Outra se refere à falta de compromisso do Procurador-Geral com os impactos das atividades do sistema de justiça junto à sociedade. Não há *accountability* em relação à atuação do Procurador-Geral, ou seja, transparência, prestação de contas e controle social sobre as ações do Ministério Público. Em algumas gestões nota-se, inclusive, a atividade do Procurador-Geral orientada ao atendimento de interesses corporativos, o que pressupõe um bom relacionamento com o Chefe do Executivo e o Legislativo, também sacrificando a independência da instituição.





Esse esvaziamento da independência está diretamente relacionado ao sistema de nomeações e reconduções. Com mandatos curtos (dois anos), cujo lapso é insuficiente para implementar projetos estruturais, é compreensível que os Procuradores Gerais almejem ao menos uma recondução. Entretanto, essa pretensão depende, em razão do sistema de listas tríplices formadas pelos membros da carreira (exceção ao Ministério Público Federal que sequer tem uma lista tríplice oficial) da satisfação de interesses corporativos, em primeiro lugar, e, ainda, do acolhimento da recondução pelo Chefe do Executivo, o que, obviamente, potencializa a possibilidade de influência indevida dessas autoridades sobre o Procurador-Geral e, em consequência, na própria atividade da instituição no controle do governo.

Em suma, exsurge um conflito de interesses latente na admissão da recondução, que reforça a debilidade do processo originário de nomeação.

Finalmente, um outro fator de fragilidade do Ministério Público se refere à possibilidade do chefe do Poder Executivo poder nomear o Procurador-Geral para cargos ou funções no próprio Executivo ou no Judiciário. Com efeito, não raras vezes se refere, por exemplo, que o Presidente da República pode nomear o Procurador-Geral da República para uma vaga de Ministro do Supremo Tribunal Federal. Nos Estados, por sua vez, verifica-se que ex-Procuradores Gerais terminam por integrar a equipe de Secretários de Estado ao fim do mandato.

Essa possibilidade de nomeações de Procuradores-Gerais ou ex-Procuradores-Gerais para cargos em outros poderes potencializa um indevido efeito de aproximação das chefias institucionais com o Poder Executivo, caso o Procurador-Geral tenha a pretensão de exercer uma dessas funções fora da instituição. Uma vez mais, sacrifica-se um dos cânones mais importantes do Ministério Público, qual seja, sua independência e autonomia ante os poderes do Estado, os interesses políticos e as agendas pessoais.

**Proposta 46.** Desmembrar o cargo de chefe do Ministério Público da União em relação ao de chefe do Ministério Público Federal. O Procurador-Geral da República é o chefe dos 3 ramos do MPU, com representação no STF, nomeado entre os membros de quaisquer dos seus ramos, com mais de trinta e cinco anos de idade e de dez anos na carreira.



**Proposta 47.** Garantir participação social no processo de escolha do Procurador-Geral da República de modo a que, no mínimo, os integrantes de eventual lista sejam submetidos a escrutínio público, em Audiência Pública, para a qual serão convocados os cidadãos em geral, as organizações não governamentais, a OAB, as associações profissionais, e as entidades acadêmicas de direitos humanos, que poderão apresentar, por escrito e fundamentadamente, observações, objeções e comentários sobre os candidatos aos cargos.

**Proposta 48.** O Procurador-Geral do Ministério Público Federal é o chefe do Ministério Público Federal e será nomeado pelo Senado Federal, a partir de lista tríplice formada dentre integrantes da instituição, com mais de trinta e cinco anos de idade e de dez anos na carreira, pelo Colégio de Procuradores para um mandato de três anos, vedada a recondução, incluindo a etapa de deliberação com participação parlamentar e social sobre os integrantes da lista, ante o Senado Federal, com previsão de aprovação por maioria absoluta.

**Proposta 49.** Alterar o processo de nomeação dos Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados para incluir, entre a elaboração da lista tríplice pelos membros da carreira e a nomeação pelos Governadores de Estado, o debate público das candidaturas perante as Assembleias Legislativas, em audiência pública, para a qual serão convocados os cidadãos em geral, as organizações não governamentais, a OAB, as associações profissionais, e as entidades acadêmicas e de direitos humanos, que poderão apresentar, por escrito e fundamentadamente, observações, objeções e comentários sobre os candidatos aos cargos.

**Proposta 50.** Alterar o processo de nomeação do Procurador-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para, igualmente, incluir a etapa de deliberação com participação parlamentar e social sobre os integrantes da lista tríplice ante o Senado Federal.

**Proposta 51.** Alterar o processo de nomeação do Procurador-Geral do Ministério Público do Trabalho para, igualmente, incluir a etapa de deliberação



com participação parlamentar e social sobre os integrantes da lista ante o Senado Federal, com previsão de aprovação por maioria absoluta.

**Proposta 52.** Assegurar a elegibilidade ao cargo de chefe do Ministério Público a qualquer integrante vitalício com mais de 10 anos de carreira.

**Proposta 53.** Fixar o mandato do Procurador-Geral da República e das chefias de todos os ramos do Ministério Público brasileiro em 3 anos, vedada a recondução imediata.

**Proposta 54.** Instituir a obrigação de o Procurador-Geral da República e os Procuradores-Gerais de todos os ramos do Ministério Público brasileiro apresentarem, ao início de seu mandato, em audiência pública na sede dos respectivos órgãos legislativos que participaram de suas escolhas, o planejamento estratégico e o plano geral de atuação de seus respectivos Ministérios Públicos, bem como o dever de anualmente prestar contas, também em audiência pública, de seus atos. Em referidas audiências públicas deve ser garantida voz aos presidentes de todas as comissões legislativas, aos representantes legais das organizações da sociedade civil e a qualquer do povo, mediante prévia inscrição.

### ***2.7.2. Propostas relacionadas à desconcentração de Poderes das Chefias dos Ministérios Públicos***

O Ministério Público foi uma das instituições mais reformadas pela Constituição de 1988. A ele foram atribuídas funções relacionadas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e indisponíveis, o que inclui toda a gama de direitos coletivos e difusos, e os direitos e interesses das minorias, de hipossuficientes e das populações indígenas. Houve, para o cumprimento dessas funções, a oferta de ferramentas judiciais e extrajudiciais (ação penal pública, ação civil pública, procedimento de investigação criminal e inquérito civil). Em razão da relevância dessas funções, ao MP e a seus membros foi garantido um regime jurídico de autonomia funcional e independência administrativa, que os protege de indevidas ingerências externas.



Nota-se, entretanto, que, apesar da sua missão de defensor da democracia e de controle da administração, as normas legais que organizaram a instituição concentraram desproporcionalmente poderes nas mãos dos Procuradores-Gerais, justamente a autoridade ministerial mais sujeita a pressões externas, como referido no item precedente. Ainda que seja fundamental que o Procurador-Geral assuma responsabilidades adicionais em razão da natureza também política e administrativa de sua função, a excessiva centralização de poderes inerentes à atuação tem acarretado danos à capacidade da instituição de agir com autonomia e independência.

Isso é ainda mais grave em razão do amplo leque de autoridades federais e estaduais que gozam de prerrogativa de foro por função, remetendo aos Procuradores-Gerais toda a atribuição para a persecução criminal e, em alguns Estados, para a investigação de atos de improbidade administrativa.

Ademais, nota-se que o sistema normativo do Ministério Público não previu, com a clareza necessária, o controle dos atos dos Procuradores-Gerais ou mesmo das suas omissões, o que colide com o princípio republicano de que toda autoridade deve estar submetida a algum tipo de supervisão. Não é compatível com o regime republicano e com o Estado de Democrático de Direito a pretendida insindicabilidade de atos, administrativos ou finalísticos, de autoridade, inclusive do Procurador-Geral da República. Uma das hipóteses mais sensíveis, e que tem provocado tensões na relação do Ministério Público com o Supremo Tribunal Federal, refere-se justamente à ausência de procedimento específico para a revisão das decisões dos Procuradores-Gerais no arquivamento de investigações de autoridades beneficiárias de foro especial. Na prática, trata-se de um caminho seguro para a impunidade e a certeza da irresponsabilização.

Também chama a atenção como a reunião de demasiados poderes de gestão da carreira dá capacidade ao Procurador-Geral para controlar a atuação de órgãos essenciais da instituição, inclusive dando-lhe oportunidade para desestruturar iniciativas relevantes ou direcionar a atuação da instituição de acordo com eventuais conveniências políticas ou pessoais.

Finalmente, em tema agora específico à organização do Ministério Público União, mas que tem profundo impacto na relação com todos os ramos



do Ministério Público brasileiro, destaca-se a necessidade de se evoluir na estruturação, com autonomia, dos órgãos de defesa e promoção dos direitos humanos. Trata-se de matéria que afeta, inclusive, as relações internacionais do Estado brasileiro, constantemente admoestado pelo Conselho de Direitos Humanos e pelo Alto Comissariado de Direitos Humanos da ONU sobre a necessidade de garantir que essas funções sejam desenvolvidas com especial autonomia. A excessiva concentração de poderes no Procurador-Geral faz com que a atividade em direitos humanos esteja, indevidamente, submetida a seus entendimentos pessoais na matéria e a todo o jogo de relações do Procurador-Geral com o Poder Executivo, o que compromete a capacidade da instituição de agir em conformidade com os Princípios de Paris.

Com base nessas premissas, a Coalizão em Defesa da Democracia apresenta a seguintes propostas:

**Proposta 55.** Definir que os arquivamentos promovidos pelo Procurador-Geral da República em inquéritos policiais ou judiciais, ou procedimentos de investigação criminal, sejam submetidos a revisão obrigatória pelo Conselho Superior do Ministério Público da União.

**Proposta 56.** Definir que os arquivamentos promovidos pelos Procuradores-Gerais de Justiça, em inquéritos policiais ou judiciais, ou procedimentos de investigação criminal, sejam submetidos a revisão obrigatória pelo Conselho Superior.

**Proposta 57.** Submeter as investigações conduzidas pelos Procuradores-Gerais a controle de prazos, inclusive prorrogações, perante os Conselhos Superiores dos respectivos ramos.

**Proposta 58.** Definir que a atribuição originária dos Procuradores-Gerais de todos os ramos do Ministério Público é restrita às hipóteses de procedimentos criminais de competência originária perante o Supremo Tribunal Federal ou Superior Tribunal de Justiça, no caso do Procurador-Geral da República, e dos respectivos Tribunais de Justiça, no caso dos Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito-Federal e Territórios. Em consequência, fica vedada a atribuição originária dos Procuradores-Gerais para procedimentos cíveis,



inclusive relativos a ações de responsabilização por atos de improbidade administrativa.

**Proposta 59.** Definir que o arquivamento, pelo Procurador-Geral da República, de requerimentos para a propositura de representação para intervenção federal em Estados e no Distrito Federal, em caso de recurso da parte interessada, seja submetido à revisão pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

**Proposta 60.** Alterar a composição do Conselho Superior do Ministério Público Federal para ampliar a sua representatividade e pluralidade, bem como sua autonomia em relação ao próprio Procurador-Geral da República. O Conselho seria composto por 10 membros, sendo: o Procurador-Geral da República e o Vice-Procurador-Geral da República como membros natos, 6 subprocuradores-gerais da República e 2 procuradores regionais da República. Esses 8 membros seriam eleitos pelo colégio integral de membros da carreira do MPF, extinguindo-se o colégio eleitoral restrito de subprocuradores-gerais da República.

**Proposta 61.** Determinar que seja instituída rubrica própria, no orçamento do Ministério Público Federal, à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para o adequado desempenho de suas funções como instituição de direitos humanos.

**Proposta 62.** Estabelecer que a escolha do Procurador Federal dos Direitos do Cidadão, do Ministério Público Federal, poderá recair sobre qualquer membro do Ministério Público Federal com mais de 35 anos de idade e 10 anos na carreira, e com atuação prévia por pelo menos 5 anos em temas de direitos humanos. A escolha deverá se dar a partir de lista tríplice apresentada pelo Procurador-Geral da República. Em consulta pública, organizações não governamentais, a OAB, associações profissionais, entidades acadêmicas e de direitos humanos, e os cidadãos em geral poderão apresentar, por escrito e fundamentadamente, observações, objeções e comentários sobre os candidatos. Caberá ao Conselho Superior do Ministério Público Federal, após discussão dos resultados da consulta pública, definir o Procurador Federal dos Direitos do



Cidadão. O mandato do PFDC passará a ser de 3 anos, sem possibilidade de recondução imediata.

**Proposta 63.** Definir que a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão deverá, anualmente, apresentar relatório de atividades em audiência pública conjunta perante as Comissões de Direitos Humanos e Minorias da Câmara de Deputados e de Direitos Humanos do Senado.

**Proposta 64.** Estabelecer que as promoções por merecimento de membros do Ministério Público da União são decididas pela maioria de votos dos respectivos Conselhos Superiores.

**Proposta 65.** Estabelecer que a escolha dos Coordenadores das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público da União é de atribuição do Conselho Superior do respectivo ramo, em decisão por maioria de votos.

## **2.8. PROPOSTAS RELACIONADAS À COMPETÊNCIA PREVIDENCIÁRIA NA JUSTIÇA FEDERAL**

### ***2.8.1. A importância da previdência/assistência social no Brasil e a Reforma da Previdência (EC 103/2019)***

Neste tópico, pretendemos analisar o tratamento inconstitucional dispensado à população, em relação aos direitos previdenciários/assistenciais. Primeiro, em um eixo de paulatino esvaziamento dos direitos a partir da reforma da previdência (EC 103/2019). E, na sequência, com os pedidos administrativos de benefícios tratados com visível morosidade, elevando-se o número de negativas tácitas a partir do sucateamento do INSS. Em contrapartida, provoca-se o aumento da litigiosidade nos juizados especiais federais, especialmente nos últimos anos, onerando por fim o Estado brasileiro, em detrimento das populações vulneráveis. Ao final, serão apresentadas propostas que visem solucionar o impasse.

À guisa de apresentação, é importante registrar que a previdência social tem como objetivo garantir uma contraprestação diante dos infortúnios da vida dos trabalhadores, provocados pela morte, velhice, doenças e acidentes



incapacitantes, bem como pela maternidade. A assistência social, por sua vez, preocupa-se com as pessoas em elevado grau de vulnerabilidade, em situação de miserabilidade, garantindo benefícios aos idosos e pessoas com deficiência.

Em maio de 2022, o INSS emitiu mais de 36,6 milhões de benefícios previdenciários/assistenciais<sup>4</sup>. Considerando-se que a população brasileira, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), encontra-se em quase 215 milhões de pessoas<sup>5</sup>, conclui-se que cerca de 17% recebem benefícios geridos pelo INSS. É importante frisar que esse cálculo se refere tão somente aos beneficiários diretos. Não leva, portanto, em consideração, o número de beneficiários indiretos, que são os familiares, muitos deles residentes na mesma moradia.

Referindo-se apenas aos benefícios de prestação continuada (BPC), foram emitidos, no mesmo período, mais de 4,8 milhões<sup>6</sup>, cujos destinatários são pessoas vulneráveis, classificadas em situação de miserabilidade social.

Isso, por sua vez, revela um registro ainda mais significativo acerca da importância da previdência e da assistência social no Brasil, como uma das principais políticas de redistribuição de renda.

A observação pontual de alguns Estados da Federação, considerados mais pobres, dão conta da importância da previdência e da assistência social. Por exemplo, em Alagoas, que conta com uma população de mais de 3,3 milhões de pessoas<sup>7</sup>, mais de 547 mil são beneficiárias diretas da previdência/assistência social<sup>8</sup>, o que equivale a pouco mais de 16% da sua população. Se cada beneficiário direto contribuir com a manutenção alimentar de um familiar, considerando a pobreza e o desemprego, é possível que mais da metade da população desse Estado seja beneficiária do sistema de proteção social.

---

<sup>4</sup> Foram exatamente 36.687.797 benefícios. **BEPS**. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/dados-e-estatisticas/previdencia/painel-estatistico-da-previdencia/regime-geral-de-previdencia-social-1/beneficios-do-rgps-emissoes>. Acesso em 10 de julho de 2022.

<sup>5</sup> Brasil. **IBGE**. Disponível em <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/>. Acesso em 12 de julho de 2022.

<sup>6</sup> Exatamente 4.853.618 milhões de benefícios emitidos.

<sup>7</sup> São exatamente 3.378.596 pessoas. Brasil. **IBGE**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/>. Acesso em 12 de julho de 2022.

<sup>8</sup> Brasil. **Ministério do Trabalho e Previdência Social**. São exatamente 547.573 pessoas beneficiárias. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/dados-e-estatisticas/previdencia/painel-estatistico-da-previdencia/regime-geral-de-previdencia-social-1/beneficios-do-rgps-emissoes>. Acesso em 12 de julho de 2022.





Além disso, a média dos benefícios pagos, em quase todas as unidades da Federação, é inferior a dois salários-mínimos, com exceção apenas de São Paulo e DF<sup>9</sup>, o que significa serem valores essenciais para o desenvolvimento do pequeno comércio e do consumo, promovendo a economia regional.

Acrescente-se ainda que os valores dos benefícios pagos, a título de previdência/assistência social, superam, em parcela considerável dos municípios, o Fundo de Participação dos Municípios (FPM), que se trata de uma transferência constitucional, prevista no art. 159, I, b, da CF de 88, oriunda da União, do produto da arrecadação do Imposto de Renda (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). Enquanto no ano de 2021, o FPM de todos os municípios do Brasil foi de quase R\$ 116 bilhões<sup>10</sup>, o valor total da emissão de benefícios, considerando apenas o mês de dezembro do ano em comento, foi cerca de R\$ 51 bilhões<sup>11</sup>.

A reforma da previdência, em sua versão original (PEC 06) pretendeu pôr fim ao sistema solidário de previdência social, na tentativa de remodelar a previsão original da Constituição Federal de 1988. Denominada de “Nova Previdência”, propunha como núcleos da reforma, a implantação da capitalização e a desconstitucionalização de regras previdenciárias.

Ao final, aumentou a idade mínima, extinguiu a aposentadoria por tempo de contribuição, alterou a forma de cálculo dos benefícios previdenciários, especialmente a pensão por morte, instituiu alíquotas progressivas, revisou as regras de transição de emendas já aprovadas, entre outros.

O governo Bolsonaro defendeu a necessidade de cortar supostos privilégios, considerando ricos, conforme item 50 da PEC 06/19, os que “tendem a se aposentar mais cedo e com maiores valores”. Em geral, em especial no setor urbano, os trabalhadores socialmente mais favorecidos (maior renda, formalidade, estabilidade ao longo da vida laboral e melhores condições de trabalho) tendem a se aposentar por tempo de contribuição. Isto é, sem idade

---

<sup>9</sup> Brasil. **Ministério do Trabalho e Previdência Social**.

<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/dados-e-estatisticas/previdencia/painel-estatistico-da-previdencia/regime-geral-de-previdencia-social-1/beneficios-do-rgps-emissoes>

<sup>10</sup> Exatamente R\$ 115.939.647.958,68. Brasil. **Tesouro Nacional Transparente**. Disponível em

<https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/transferencias-a-estados-e-municipios>. Acesso em 12 de julho de 2022.

<sup>11</sup> Brasil. **Ministério do Trabalho e Previdência Social**. Exatamente R\$ 50.866.508.202,78. Disponível em

<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/dados-e-estatisticas/previdencia/painel-estatistico-da-previdencia/regime-geral-de-previdencia-social-1/beneficios-do-rgps-emissoes>. Acesso em 12 de julho de 2022.



mínima, com idade média de 54,6 anos em 2018, tendo expectativa de recebimento do benefício de 27,2 anos, e com valor médio de cerca de R\$ 2.231,00”.

Ilustrando algumas modificações trazidas pela EC 103/2019, observa-se a nova forma de cálculo da pensão por morte, provocando redução significativa do seu valor, o que implica na prática no esfacelamento desse benefício. O novo valor da pensão por morte é agora equivalente a uma cota familiar de 50% do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou da que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 pontos percentuais por dependente até o máximo de 100%.

No caso de benefício de pensão por morte que tenha mais de um beneficiário, as cotas dos dependentes são extintas quando alcançarem a maioridade, recuperarem a saúde ou que falecerem, não se revertendo para os beneficiários remanescentes. Por fim, a EC 103/2019 propôs que os dependentes que venham requerer a pensão por morte ou aposentadoria, mas que já percebam um desses benefícios, têm que optar, de modo que o outro benefício (que não foi optado) só é recebido até o valor máximo de 02(dois) salários-mínimos.

Em que pesem o envelhecimento da população e a necessidade de ajustes, que são peculiares a qualquer modelo de previdência social, a lógica proposta não atacou os problemas reais, que passam desde a cobrança eficiente dos grandes devedores, e exigem políticas públicas para o restabelecimento do crescimento do emprego, auditoria da dívida pública, melhoria na prevenção de fraudes na obtenção de benefícios e controle das inúmeras benesses legais que favorecem a sonegação.

### ***2.8.2. O aumento da litigiosidade dos juizados especiais federais como um grave prejuízo às populações vulneráveis***

Diante das negativas aos pedidos protocolados administrativamente ou a tramitação administrativa em prazo não razoável, a população se socorre aos juizados especiais federais. A maior quantidade de processos ajuizados nos Jefs refere-se sem dúvida a questões de natureza previdenciária, assistencial e saúde. São pedidos de aposentadorias por idade, por tempo de contribuição, por



incapacidade, auxílio-doença, pensão por morte, benefício de prestação continuada, salário maternidade, entre tantos.

Fazendo-se um breve histórico, o importante movimento do acesso à justiça, desenvolvido especialmente no decorrer da redemocratização do país, resultou ao final na compreensão do Constituinte, que inseriu o art. 98 na Constituição de 1988, que dispõe: “A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão: I – juizados especiais competentes para o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade”. O parágrafo único previu a criação específica dos juizados especiais federais.

O acesso à justiça possui um significado bastante intuitivo, afinal sem ele de nada adiantaria a luta histórica pelo reconhecimento dos direitos fundamentais, especialmente os sociais, que se tornariam meramente simbólicos.

Com a lei 10.259/2001, os juizados federais foram criados, representando um novo paradigma do acesso à justiça, especialmente no que se refere aos mais vulneráveis, produzindo decisões de forma rápida, célere e ágil. Completando 20 anos de existência, os juizados especiais federais garantiram o acesso da população ao Judiciário, efetivando direitos sociais, tornando-se uma garantia fundamental para a consolidação do Estado Social.

Entretanto, o aumento da litigiosidade é um fenômeno crescente, podendo prejudicar a prestação jurisdicional, em detrimento dos usuários dos serviços públicos, muitos em situação de vulnerabilidade social, sofrendo os infortúnios decorrentes de doenças incapacitantes, morte, interrupções abruptas da potencialidade laboral, entre outros.

Segundo as estatísticas do Poder Judiciário, divulgadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em 2020 foram protocolados nos Juizados Especiais Federais 1.777.191 pedidos. Em 2021, foram 2.836.262 pedidos, um considerável e preocupante aumento em torno de pouco mais de 59%. Em 2022, o aumento prossegue, alcançando, apenas até o mês de agosto, 1.584.204 novos pedidos protocolados<sup>12</sup>. Em 2022, até 31 de julho, os pedidos de benefícios incapacitantes lideram os casos novos por assunto<sup>13</sup>, seguidos pelos rurais.

---

<sup>12</sup> Brasil. Conselho Nacional de Justiça. **Estatísticas do Poder Judiciário**. Disponível em <https://painel-estatistica.stg.cloud.cnj.jus.br/estatisticas.html>. Acesso em 12 de dezembro de 2022.

<sup>13</sup> Brasil. Conselho Nacional de Justiça. **Estatísticas do Poder Judiciário**. Disponível em <https://painel-estatistica.stg.cloud.cnj.jus.br/estatisticas.html>. Acesso em 12 de dezembro de 2022.



O aumento da litigiosidade requer uma preocupação de todos os Poderes constituídos, não apenas do Poder Judiciário, posto que é também consequência de uma deficiente prestação dos serviços públicos, a cargo do Poder Executivo. Se o INSS, que é o gestor dos benefícios, não presta um serviço adequado e dentro de um prazo razoável, a população, inevitavelmente, irá se socorrer do Poder Judiciário. Isto provocará uma oneração do Estado brasileiro, considerando que um processo judicial custa mais do que o administrativo, conforme se observará adiante. Mas, o pior, é naturalizar uma situação de risco a pessoas em elevado grau de vulnerabilidade social.

Assim, é dever do Estado, como um todo, avaliar as suas funcionalidades, comunicando-se para tornar efetivo o serviço público, em benefício do gozo dos direitos humanos fundamentais às pessoas, em especial aos que se encontram em situação de risco.

No tocante exclusivamente ao Poder Judiciário, a litigiosidade crescente, quando não evitada a partir da seara administrativa, deve vir acompanhada de melhorias na dinâmica da prestação jurisdicional, alinhada à absorção de novas tecnologias e melhor aproveitamento dos recursos humanos. Entretanto, diante de limites reais, é fundamental avaliar a ampliação da máquina judicial, a partir da priorização da aprovação de projetos de lei, que visem à criação de novas varas de juizados especiais federais. Caso estas alternativas não sejam consideradas, é possível que o aumento do tempo médio de tramitação dos processos ajuizados nos Jefs continue aumentando, provocando morosidade e lentidão, colocando em riscos pessoas que estão com necessidades prementes.

### ***2.8. 3. A prestação deficiente do serviço público pelo INSS como causa do aumento da litigiosidade dos Juizados Especiais Federais***

A história do INSS confunde-se com a própria previdência social, sendo imprescindível devido ao seu papel de gerenciamento do sistema adotado.

Em maio de 2022, registrou-se mais de 1,6 milhões de processos administrativos em tramitação no INSS, com cerca de 1,1 milhão em um tempo superior a 45 dias<sup>14</sup>, o que corresponde a mais de 68% do acervo processual da

---

<sup>14</sup> Prazo previsto como limite para o pagamento do benefício, conforme o art. 41-A, § 5º da lei 8.213/91: “O primeiro pagamento do benefício será efetuado até quarenta e cinco dias após a data da apresentação, pelo segurado, da documentação necessária a sua concessão”.



autarquia, conforme Boletim Estatístico da Previdência Social, vol. 27, nº 05. Observa-se, especialmente nos últimos anos, um aumento considerável do tempo médio de tramitação dos processos administrativos perante o INSS, representando uma prestação deficiente do serviço público, provocando por consequência impactos significativos à população.

Tratando-se de um serviço público, sua prestação deve ser norteada pelos princípios insculpidos na Constituição Federal (art. 37), destacando-se a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A Constituição determina ainda, em seu artigo 5º, inciso LXXVIII que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação". Isto significa que não apenas os processos judiciais, mas também os administrativos, incluindo os protocolados perante o INSS, devem ter uma tramitação célere, sob pena do excesso de prazo ocasionar graves riscos aos destinatários, muitos em situação de vulnerabilidade social.

Ficará demonstrado a seguir que o INSS não vem prestando um serviço público célere, com perceptível aumento gradativo do tempo médio de tramitação dos processos administrativos protocolados, atrasando a concessão de benefícios previdenciários e assistenciais de natureza alimentar.

O primeiro item analisado refere-se ao tempo médio de tramitação do processo administrativo no INSS, tendo como referência os 45 dias definidos legalmente, conforme lei 8.213/91. Em outubro de 2013, conforme o boletim estatístico da previdência social<sup>15</sup> (BEPS), do total de requerimentos de benefícios em análise pelo INSS, por pendência apenas da autarquia, pouco mais de 89% eram processados em menos de 45 dias. Em 2020, conforme boletim, vol. 25 nº 02, os números se invertem consideravelmente, com o INSS logrando concluir o processamento administrativo, em menos de 45 dias, apenas em 24,8% dos requerimentos protocolados. Houve, a partir de 2021, uma ligeira redução do tempo de tramitação, mas ainda permanecendo elevada. Em 2022, o INSS logrou concluir pouco mais de 30% dos requerimentos protocolados em menos de 45 dias, conforme boletins, volumes 26 e 27.

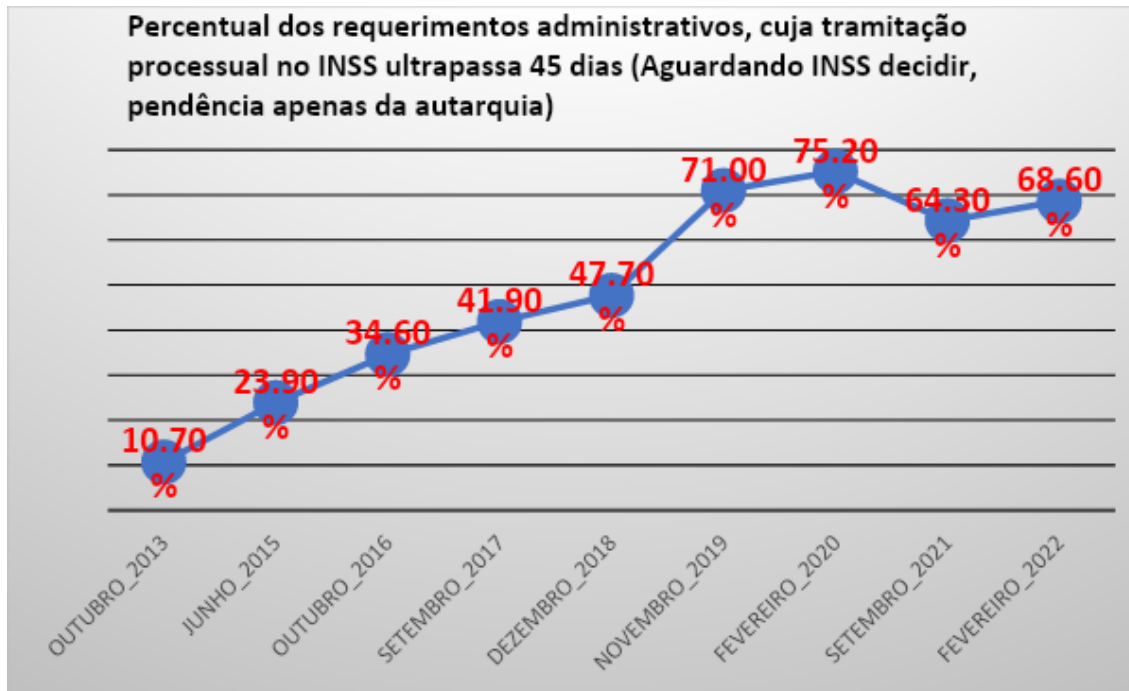
Na sequência, o gráfico demonstrará o percentual dos requerimentos administrativos, cuja tramitação do processo no INSS, de acordo com os boletins estatísticos da previdência social, ultrapassa o prazo de 45 dias, por

---

<sup>15</sup> Vol. 18, nº 10.



pendência exclusivamente da autarquia. Observa-se assim que, no ano de 2013, apenas 10,7% dos processos administrativos ultrapassaram o aludido prazo, havendo desde então, nos anos que sucederam, um aumento do número de processos concluídos após 45 dias. Não obstante a elevação, é visível que o aumento se torna exorbitante a partir do ano de 2018, atingindo um novo patamar, passando a oscilar acima de 70%. Em 2020, o percentual elevou-se para mais de 75% dos processos administrativos, que ultrapassaram o prazo de 45 dias para sua conclusão pelo INSS.



Fonte:

Boletins estatísticos da previdência social, volumes 18 (nº 10), 20 (nº 06), 21 (nº 10), 22 (nº 09), 23 (nº 11), 24 (nº 11), 25 (nº 02), 26 (nº 09) e 27 (nº 02 e 05)

Verificou-se também, a partir do exame dos boletins estatísticos, que o número de benefícios concedidos pelo INSS reduziu-se nos últimos anos, em que pese ter aumentado o número de requerimentos, o que se revela uma contradição, e que demonstra que o serviço público não está sendo prestado pela autarquia de forma eficiente e contínua. Enquanto que em 2013 o INSS concedeu mais de 5,2 milhões<sup>16</sup> de benefícios, em 2021 houve uma redução significativa, para apenas pouco mais de 4,7 milhões<sup>17</sup>.

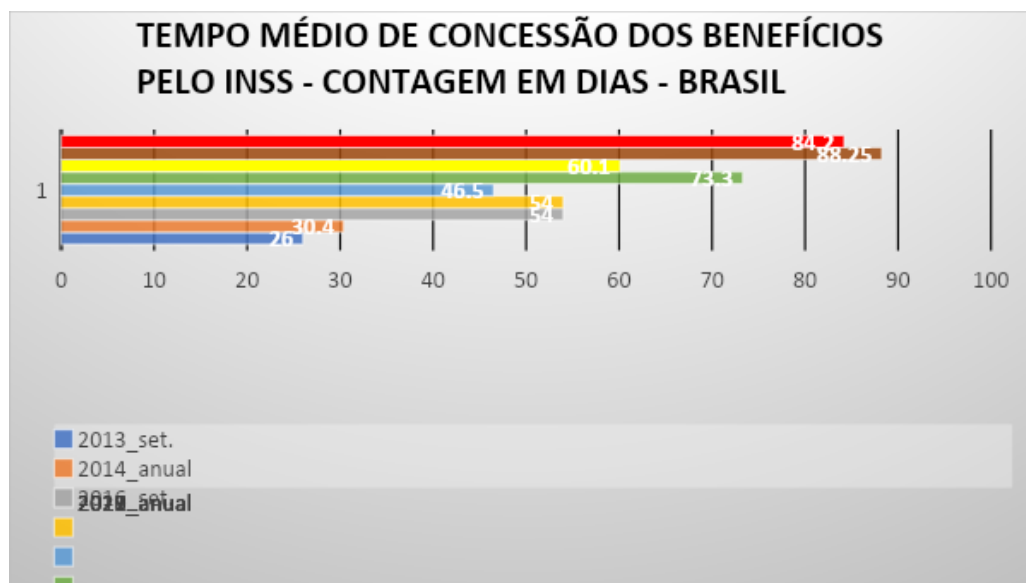
<sup>16</sup> Exatamente 5.207.629 benefícios.

<sup>17</sup> Exatamente 4.729.820 benefícios.



Quando se analisam especificamente apenas os benefícios por incapacidade, notadamente os auxílios-doença e as aposentadorias, percebe-se também a desproporção em relação às concessões administrativas, posto que, enquanto em 2013 foram concedidos pouco mais de 3 milhões de benefícios<sup>18</sup>, o valor reduz-se para apenas 2,3 milhões<sup>19</sup> em 2021.

Por fim, o tempo médio de tramitação dos processos administrativos no INSS, que resultaram em concessão dos benefícios previdenciários/assistenciais, também aumentou demasiadamente. Em 2013, era possível para um segurado obter o seu benefício previdenciário, perante o INSS, em uma média de apenas 23 dias. Entretanto, em 2019 a média elevou-se significativamente, com aumento de mais de 181%, o que resultou, como se verá adiante, na provocação do Poder Judiciário, a partir de uma ação civil pública, resultando posteriormente em um acordo com INSS, homologado judicialmente pelo STF, para fins de definição de novos prazos para o término dos processos e concessão dos benefícios requeridos. Diante disso, o tempo de duração do processo administrativo no INSS sofreu uma ligeira redução, conforme o ano de 2020, passando a uma média anual de pouco mais de 60 dias. Entretanto, em 2021 o tempo em comento retornou a aumentar, estabilizando-se acima de 84 dias a média para a conclusão do processo administrativo.



Fonte:  
Boletins estatísticos da previdência social,  
volumes 18 (nº 10), 20 (nº 06), 21 (nº 10),  
22 (nº 09), 23 (nº 11), 24 (nº 11)  
, 25 (nº 02), 26 (nº 09)

<sup>18</sup> Exatamente 3.000.724 benefícios.

<sup>19</sup> Exatamente 2.312.745 benefícios.



Em decorrência da demora excessiva do INSS para a concessão dos benefícios requeridos, o Ministério Público Federal de Santa Catarina promoveu ação civil pública contra o INSS, e em virtude do recurso extraordinário 1.171.152, o STF homologou, em fevereiro de 2021, um termo de acordo, com objetivo de regularizar o atendimento aos segurados do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, conforme o Tema 1066<sup>20</sup>, válido até 2023. O INSS comprometeu-se a concluir o processo administrativo de reconhecimento inicial de direitos previdenciários e assistenciais em prazos que variam de 30 a 90 dias:

ESPÉCIE	PRAZO PARA CONCLUSÃO
Benefício assistencial à pessoa com deficiência	90 dias
Benefício assistencial ao idoso	90 dias
Aposentadorias, salvo por invalidez	90 dias
Aposentadoria por invalidez comum e acidentária (aposentadoria por incapacidade permanente)	45 dias
Salário maternidade	30 dias
Pensão por morte	60 dias
Auxílio reclusão	60 dias
Auxílio-doença comum e por acidente do trabalho (auxílio temporário por incapacidade)	45 dias
Auxílio acidente	60 dias

Em relação às perícias médicas em atraso, a União comprometeu-se a promover a realização no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias após o seu agendamento. Em que pese a importância do acordo homologado pelo STF, o INSS não vem cumprindo os prazos definidos. Em maio de 2022, de um total de cerca de 1,6 milhões<sup>21</sup> de processos administrativos pendentes no INSS, mais de 1,1 milhão<sup>22</sup> estava tramitando em prazo superior a 45 dias, conforme Boletim Estatístico da Previdência Social - Vol. 27 Nº 05, ou seja, mais de 68% acima do prazo legal.

<sup>20</sup> Disponível em <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15345665337&ext=.pdf>. Acesso em 12 de julho de 2022.

<sup>21</sup> Exatamente 1.615.478 processos.

<sup>22</sup> Exatamente 1.103.660 requerimentos de benefícios.





A consequência da prestação deficiente do serviço público pelo INSS, além de colocar em risco os segurados da previdência social, resvala também no Poder Judiciário, posto que a judicialização dos pedidos de benefícios, diante do prazo excessivo na seara administrativa, acaba por se tornar a via possível e preferencial para a obtenção do benefício pretendido. Ou seja, quando o processo administrativo excede o prazo legal, ou especificamente o que foi estipulado no acordo homologado pelo STF, os cidadãos passam a ajuizar a respectiva ação, com vistas a requerer o direito previdenciário/assistencial pretendido.

Isso porque o não cumprimento pelo INSS dos prazos, previstos no acordo homologado, não responsabilizam a autarquia, inexistindo consequências concretas, que possam obrigá-la à conclusão do processo administrativo. Dessa forma, os cidadãos inconformados buscam seus direitos através da via judicial.

Essa situação acaba sobrecarregando especificamente os juizados especiais federais. É evidente que o aumento excessivo da judicialização eleva a taxa de congestionamento processual, de modo que a tramitação dos processos na seara judicial também se torna lenta.

Além do aumento excessivo do prazo de tramitação administrativa, observa-se também um aumento considerável dos indeferimentos administrativos pelo INSS, o que resvala, do mesmo modo, na elevada e preocupante litigiosidade. Significa que os indeferimentos dos processos protocolados perante o INSS acabam surtindo efeitos no aumento da judicialização. O Judiciário passa então ao encargo de substituto da prestação de um serviço público de competência preferencial do INSS, aumentando a tensão entre os Poderes, sobrecarregando-se indevidamente.

E isto, como grave consequência, onera o Estado brasileiro. Não por acaso, o Tribunal de Contas da União (TCU) classificou o presente problema na “Lista de alto risco da Administração Pública Federal”<sup>23</sup>. Segundo a então presidente do TCU, Ana Arraes, trata-se de documento que identifica “riscos que podem comprometer tanto a qualidade dos serviços ofertados pelo governo quanto a eficácia das políticas públicas”<sup>24</sup>. E acrescenta que “esses riscos

---

<sup>23</sup> Brasil. **Tribunal de Contas da União**. Disponível em <https://sites.tcu.gov.br/listadealtorisco/index.html>. Acesso em 12 de dezembro de 2022.

<sup>24</sup> Brasil. **Tribunal de Contas da União**. Disponível em <https://sites.tcu.gov.br/listadealtorisco/index.html>. Acesso em 12 de dezembro de 2022.



representam problemas crônicos do país, sobre os quais o Tribunal já realizou diversas ações, mas não observou progresso satisfatório para sua solução”<sup>25</sup>. O TCU considerou tratar-se de alto risco, devido aos potenciais beneficiários da previdência/assistência social, trazendo, portanto, prejuízos a milhões de pessoas, bem como gerando oneração excessiva dos cofres públicos.

#### ***2.8.4. Proposta relativa à estruturação dos juizados especiais federais***

No tocante exclusivamente ao Poder Judiciário, a litigiosidade crescente, quando não evitada a partir da seara administrativa, deve vir acompanhada de melhorias na dinâmica da prestação jurisdicional, alinhada à absorção de novas tecnologias e melhor aproveitamento dos recursos humanos. Entretanto, diante de limites reais, é fundamental avaliar a ampliação da máquina judicial, **propondo-se a priorização da aprovação de projetos de lei, que visem à criação de novas varas de juizados especiais federais**. Caso estas alternativas não sejam consideradas, é possível que o aumento do tempo médio de tramitação dos processos ajuizados nos Jefs continue aumentando, provocando morosidade e lentidão, colocando em riscos pessoas que estão com necessidades prementes.

**Proposta 66.** Apoiar a ampliação dos juizados especiais federais, com recursos materiais e humanos suficientes para seu funcionamento, tais como pagamento de honorários periciais e laudos de assistentes sociais (BPC/LOAS). Dentre os projetos de ampliação da estrutura judiciária, os juizados devem ser encarados como prioridade.

**Proposta 67.** Tornar obrigatória a especialização dos juizados especiais federais em matéria de seguridade social em toda estrutura da Justiça Federal.

---

<sup>25</sup> Brasil. **Tribunal de Consta da União**. Disponível em <https://sites.tcu.gov.br/listadealtorisco/index.html>. Acesso em 12 de dezembro de 2022.



### **2.8.5. Propostas relacionadas às políticas públicas vinculadas como condição para o bom funcionamento do INSS e dos Juizados Especiais Federais**

Diante do cenário apresentado, as políticas públicas assumem uma importância diferenciada para fins de garantia do bom funcionamento da Administração Pública. As reduções orçamentárias, que impliquem esvaziamento de políticas públicas, possuem conexão com a inobservância de princípios constitucionais da Administração Pública, tais como a celeridade, eficiência e continuidade.

A Constituição Federal estabeleceu programas de cunho normativo, com objetivos fundamentais de redução da pobreza e das desigualdades sociais e regionais, para tanto exigindo um Estado Social organizado, com políticas públicas direcionadas e vinculadas. A legitimidade das políticas públicas advém, portanto, da Constituição, a qual prescreve como objetivos, dentre outros, a construção de uma sociedade livre justa e solidária e a erradicação da pobreza, bem como a redução das desigualdades sociais e regionais<sup>26</sup>.

#### **Concurso público para provimento de cargos vagos no INSS**

Sobre a omissão administrativa do INSS, em audiência pública, realizada em 04/04/22 na Comissão de Direitos Humanos do Senado, os participantes relataram carência de 50% de vagas em cargos públicos no INSS, sendo por isso necessária a realização de concurso público<sup>27</sup>. Em 12 de maio de 2022, em outra audiência pública, dessa vez realizada na Câmara dos Deputados, promovida pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, os servidores do INSS reafirmaram a carência de servidores, advertindo que o INSS vem sendo desestruturado, causando como consequência, as filas de espera dos segurados em relação aos benefícios<sup>28</sup>.

<sup>26</sup> Brasil. **Constituição Federal de 1988**. Art. 3º, I e III. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso: em 11 de julho de 2022.

<sup>27</sup> Agência Câmara de Notícias. Disponível em <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2022/04/04/em-audiencia-na-cdh-participantes-pedem-apoio-para-fortalecer-o-inss>. Acesso em 12 de junho de 2022.

<sup>28</sup> Agência Câmara de Notícias. Disponível em <https://www.camara.leg.br/noticias/875000-servidores-do-inss-criticam-reducao-de-pessoal-para-atendimento-da-populacao/>. Acesso em 12 de junho de 2022.



E evidente que o INSS, para uma boa prestação do serviço público, em atendimento à demanda da população, **necessita de políticas públicas, muitas de natureza orçamentária, além de concursos públicos e reestruturação.**

### **Crítérios constitucionais e democráticos para ajuste de contas e contingenciamentos**

No quadro de austeridade, refletem-se medidas de contingenciamento e cortes orçamentários, a exemplo do veto parcial<sup>29</sup> do governo federal, exercido em janeiro de 2022, sobre a lei orçamentária anual, referente à receita do exercício financeiro do ano em comento, de modo que reduziu-se mais de R\$ 900 milhões do orçamento previsto para o INSS.

As decisões administrativas sobre contingenciamento de políticas públicas prestacionais, reduções orçamentárias, omissão no tocante à realização de concursos públicos, indispensáveis para suprir a carência da força de trabalho, podem se classificar como vícios da discricionariedade administrativa. Há, portanto, uma estreita conexão entre as políticas públicas e a discricionariedade administrativa, de modo que os serviços públicos possam receber os recursos indispensáveis e assim assegurar o seu bom funcionamento.

**Proposta 68.** Reverter o processo de desmonte e sucateamento do INSS com a abertura de concursos públicos em vagas suficientes para fazer frente ao fluxo de demandas.

### **Admissão administrativa de precedentes judiciais dominantes**

Há necessidade inadiável de melhoria no fluxo de comunicações entre a Advocacia Pública e o Poder Judiciário.

**Proposta 69.** Adoção, na seara administrativa, de precedentes judiciais dominantes, o que inevitavelmente contribuirá para a solução dos processos

---

<sup>29</sup> Veto nº 11/2022 ao PLCN 19/21. Disponível em <https://www.congressonacional.leg.br/materias/vetos/-/veto/detalhe/15009>. Acesso em 13 de julho de 2022.



administrativos, reduzindo o elevado número de indeferimentos, reduzindo assim a litigiosidade.

### **Comunicação dos sistemas do INSS com os que regem os Juizados Especiais Federais – PJE 2.x**

Os sistemas virtuais necessitam de avanços e novas tecnologias, de modo a tornar o procedimento funcional, dinâmico e célere. Não apenas isso, mas é essencial que ocorra uma comunicação entre os sistemas que funcionam no INSS e no Poder Judiciário, reduzindo assim trabalhos extravagantes, em benefício do uso inteligente dos recursos humanos, que são escassos.

**Proposta 70.** Ajuste dos sistemas do INSS às funcionalidades dos diversos processos eletrônicos adotados nos JEFs (PJE 2.x e E-proc).

### **Propostas relativas ao ajuste das novas tecnologias, a exemplo dos robôs de análise dos benefícios previdenciários do INSS**

A adoção de novas tecnologias deve ser ajustada, de modo que não impliquem na negativa indiscriminada de benefícios previdenciários/assistenciais. Reconhece a necessidade do uso racional dos robôs e tecnologias, desde que resulte em análise consistente e digna dos requerimentos protocolados pela população, sem indeferimentos aleatórios e sem fundamentação razoável.

**Proposta 71.** Aperfeiçoar a análise de benefícios previdenciários por robôs, cujo viés de indeferimento é muito maior.

### **Implantação de uma comissão para análise dos aspectos inconstitucionais da EC 103/2019 (reforma da previdência)**

Considera-se que uma reforma verdadeira deve englobar a tributação, a prevenção de fraudes e controle da sonegação, a cobrança dos grandes devedores, o combate às benesses e privilégios legais, bem como a auditoria da dívida pública. Para justificar a necessidade da reforma da previdência, geralmente repetem-se os mesmos argumentos: *déficit* da seguridade social e



aumento da expectativa de vida do brasileiro, o que interfere na pirâmide etária. Entretanto, é essencial debater soluções acerca dos seguintes impasses.

### **Previdência social deve ser ajustada com a preocupação de combater a pobreza, as desigualdades sociais, raciais e de gênero.**

Qualquer ajuste na previdência deve ter a preocupação de combater a pobreza, as desigualdades sociais, regionais, raciais e de gênero. Além disso, deve se preocupar com a inclusão social das pessoas com deficiência. Nesse importantíssimo prisma, os ajustes na previdência social devem reconhecer regras diferenciadas para os diversos segmentos da sociedade, de modo a respeitar o princípio da igualdade material. Não há, portanto, a título de exemplo, como tratar por igual uma empregada doméstica e um profissional do sistema de justiça.

A EC 103/19 não garante sustentabilidade do sistema de aposentadorias, nem contribui para a retomada do crescimento.

**Proposta 72.** Rever, ao menos em parte, as regras da reforma previdenciária que impactaram de forma severa os beneficiários da previdência social mais vulnerabilizados (aposentadorias por invalidez, pensões por morte, auxílio-maternidade entre outros).

### **Melhoria da cobrança dos grandes devedores**

As incongruências de uma democracia fragilizada se escancaram nas conclusões da CPI da Previdência do Senado Federal<sup>30</sup>, que de forma séria e balizada, demonstrou a existência de grandes devedores da Previdência Social, os quais se aproveitam das benesses estatais para quase nunca pagarem seus débitos. É fundamental tornar mais eficiente a cobrança dos grandes devedores, aumento a efetividade da execução fiscal.

**Proposta 73.** Investir na cobrança das dívidas dos grandes devedores, bem como ampliar as bases de contribuição, com vistas à manutenção de um sistema público de previdência, no regime de repartição, na reforma tributária.

---

<sup>30</sup> <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/539169>



## **Necessidade de uma reforma tributária**

Os países com menor índice de desigualdade combinaram a prestação de direitos sociais com uma **reforma tributária progressiva**<sup>31</sup>. O Brasil, em comparação com os países membros da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico), é um dos campeões em taxação do consumo. Essa taxação provoca verdadeira injustiça fiscal, já que produtos básicos, por exemplo, possuem o mesmo custo tributário para pessoas de baixa e de alta renda.

O sistema tributário nacional precisa de urgente reforma, de modo a ampliar a tributação de altas rendas, patrimônios e transações financeiras, impedindo assim a continuidade da lógica da desigualdade, que contraria a Constituição Federal, a qual prevê um sistema progressivo e democrático.

**Proposta 74.** Criação de uma comissão para avaliar as inconstitucionalidades perpetradas, especialmente no que se refere ao esvaziamento do valor dos benefícios previdenciários.

## **2.9. MECANISMOS DE DETECÇÃO, PREVENÇÃO E NEUTRALIZAÇÃO DO LAWFARE**

### ***2.9.1 Detectar e neutralizar o lawfare***

#### **Conceito de “Lawfare” no contexto latino-americano**

Esgotada a fórmula de substituição de governos democráticos por ditaduras militares estruturada no Plano Condor, entra em cena uma nova estratégia para aniquilar inimigos, aqueles que se opõem ao neoliberalismo. Nos últimos vinte anos, está em curso a guerra não militar, o *lawfare*. O objetivo é o mesmo das guerras convencionais: subjugar o inimigo e se apropriar das riquezas naturais e tecnologias, enfim, do espólio da guerra.

---

<sup>31</sup><http://www.ihu.unisinos.br/159-noticias/entrevistas/588411-reforma-tributaria-como-alter-nativa-a-reforma-da-previdencia-entrevista-especial-com-eduardo-fagnani>



Entende-se por *lawfare* “o uso estratégico do direito para fins de deslegitimar, prejudicar ou aniquilar um inimigo”<sup>32</sup>.

Segundo Marta Skinner<sup>33</sup>, a prática se tornou comum no contexto latino-americano, a fim de tentar bloquear o desenvolvimento dos países, seja por meio da manipulação da vontade política, seja por meio de golpes de Estado ou de sanções econômicas, capazes de destruir a economia nacional.

Na América Latina treze países já sofreram ataques à sua soberania, com graves prejuízos à democracia no continente, Equador, Honduras, Paraguai, Peru, El Salvador, Guatemala, Panamá, Nicarágua, Chile, Colômbia, Bolívia, Brasil e Argentina.

Em todos estes casos, os ataques ocorreram no campo judicial. O *lawfare* é guerra jurídica e midiática. “Uma nova forma de intervenção exógena nos cenários políticos dos países, por meio do uso indevido de procedimentos legais e tipificações judiciais (...) em combinação com operações multimidiáticas paralelas.”<sup>34</sup>, como bem descreve o Papa Francisco.

A preocupação do Santo Padre é que o *lawfare*, além de colocar em risco a democracia dos países, é usado para minar processos políticos e propiciar a violação sistemática dos direitos sociais.

O Brasil tornou-se alvo do *lawfare* em 2003, com a chegada do primeiro presidente oriundo da classe trabalhadora, que incluiu o pobre no orçamento e instituiu a exigência do conteúdo nacional. Não por acaso, logo a seguir, lideranças exponenciais do Partido dos Trabalhadores foram paralisadas pelo famigerado processo, tramitado no STF, chamado de “mensalão” – um espetáculo midiático, um show de violações dos direitos de defesa e descaso com as provas de inocência –, cujo propósito político foi alcançado, na medida em que o PT foi enfraquecido e carimbado com a pecha de “corrupto”.

Na sequência, ocorreram a operação lava-jato, o *impeachment* da presidenta Dilma, a prisão de Lula a fim de impedi-lo de concorrer à eleição de

---

<sup>32</sup> ZANIN, Cristiano; MARTINS, Valeska; VALIM, Rafael. *Lawfare: uma introdução*. São Paulo: Contracorrente, 2020. p. 26.

<sup>33</sup> SKINNER, Marta. *Lawfare e o desmonte do desenvolvimentismo na América Latina*. In: RAMINA, *op. cit.*, p. 106.

<sup>34</sup> PAPA FRANCISCO. Discurso del Santo Padre Francisco en la Cumbre de Jueces Panamericanos sobre Derechos Sociales y Doctrina Franciscana. Casina Pío IV. Martes, 4 de junio de 2019. Disponível em: [https://www.vatican.va/content/francesco/es/speeches/2019/june/documents/pa-pa-francesco\\_20190604\\_giudici-panamericani.html](https://www.vatican.va/content/francesco/es/speeches/2019/june/documents/pa-pa-francesco_20190604_giudici-panamericani.html) Acesso em 27 de julho 2022.





2018, e uma série de outros processos judiciais e administrativos se espalhou pelo país com o mesmo *modus operandi* do uso do Direito para obtenção de fins ilegítimos de natureza política. Lideranças políticas, gestores e agentes públicos tornaram-se alvos de processos, e políticas públicas de inclusão foram interrompidas. Ao final, a sociedade sofre as consequências ao ser alijada dos direitos.

O *lawfare* vigora dentro do Estado de exceção pela atuação da mídia que destrói realidades e pelo uso do sistema judicial para perverter a justiça, a fim de interromper projetos de vida de pessoas e de sociedade.

Ambas as ações, da mídia e do sistema judicial, ocorrem com fortes violações aos direitos e garantias das vítimas, tornando impossível uma solução individual, por meio do sistema de justiça. São milhares de vítimas que se encontram com suas vidas interrompidas, envolvidas em perseguições judiciais intermináveis e insolúveis.

### **Dos critérios para diferenciar os casos de Lawfare dos processos legítimos contra políticos e agentes públicos acusados de crimes**

Para a detecção e acompanhamento dos casos de Lawfare é preciso contar com critérios objetivos para sua identificação. Nesse aspecto, trazemos à colação o elenco de “sintomas” indicativos da ocorrência de Lawfare, sistematizados por Rubens Casara:

- A desconsideração das formas processuais (que, nas democracias, funcionam como uma garantia contra o arbítrio);
- O vazamento para a mídia dos conteúdos sigilosos do processo penal, o que potencializa o assédio ilegítimo contra o acusado, seus familiares ou aliados;
- A violação reiterada dos direitos do réu, tais como a ampla defesa e o contraditório;
- A rapidez atípica (ou de acordo com o calendário eleitoral) conferida ao julgamento de uma acusação em detrimento de outros casos mais antigos que esperam para serem julgados;
- A existência de sinais de parcialidade do julgador, tais como o fato do juiz: 1) orientar ou coordenar a acusação; 2) permitir “vazamentos” ilegais de conversas sigilosas; 3) fazer lobby junto a outros órgãos jurisdicionais para ver suas posições no processo mantidas; 4) produzir



provas em substituição ao órgão acusador; 5) adotar medidas atípicas (por exemplo, interromper as férias) para evitar a liberdade do réu etc.;

- A produção e valoração das provas em desconformidade com os limites jurídicos, éticos e epistemológicos; etc.<sup>35</sup>

*Lawfare* é guerra, a guerra continua e é necessário pará-la. É preciso restaurar a dignidade das vítimas, restabelecer a justiça, resgatar o pacto da Constituição Cidadã, responsabilizar os operadores do *lawfare* e defender a soberania do nosso país.

É preciso detectar e neutralizar o *lawfare*. *Lawfare* nunca mais!

### **2.9.2. Propostas no âmbito do Poder Executivo**

**Proposta 75.** Criação no Ministério da Justiça do mecanismo de detecção do *lawfare*, com foco no diagnóstico, a fim de realizar as seguintes ações:

- Levantamento das vítimas de *lawfare*;
- Levantamento de ações judiciais e administrativas contrárias à legislação vigente (no caso de vítimas de *lawfare*, incluir os casos de acordos de colaboração premiada homologada);
- Levantamento para identificar os procedimentos de comunicação que favorecem o *lawfare*;
- Levantamento das ações de treinamento que preparam servidores públicos para operar o *lawfare*;
- Levantamento do arcabouço legislativo para operar o *lawfare*;
- Estudo de legislação comparada – leis que protegem do *lawfare*;
- Levantamento do impacto das ações de *lawfare* sobre a economia nacional;
- Estudo do tema *compliance* em decorrência de ações do *lawfare*.

---

<sup>35</sup><https://jornalggn.com.br/artigos/breve-roteiro-para-identificar-perseguiçoes-politicas-atraves-d-o-sistema-de-justica-por-rubens-casara/>, Acesso em 28/12/2022.



**Proposta 76.** Criação no Ministério da Justiça do Mecanismo de neutralização do lawfare, com foco nas seguintes ações:

a) Estudos para aperfeiçoamento da legislação, com as seguintes finalidades:

- Proposição de lei para resgatar as vítimas;
- Proposição de lei para proteger as empresas nacionais;
- Proposição de lei para proteger informações de segurança nacional;
- Proposição de lei para regular o papel da comunicação relacionado às ações judiciais;
- Proposição de lei para vedar que agentes públicos que atuam nas ações penais e demais procedimentos divulguem à imprensa dados de identificação dos investigados, bem como que captem e divulguem imagens relacionadas à execução das decisões judiciais.

b) Recrutamento e seleção de servidores públicos:

- Revisão da sistemática de ingresso no serviço público;

c) Qualificação de servidores públicos:

- Programa de qualificação profissional dos servidores públicos destinado a neutralizar o lawfare;
- Inclusão nos currículos das Escolas Oficiais do Sistema de Justiça de disciplina específica sobre o “lawfare”, suas consequências na vida das vítimas e as formas de prevenção;
- Inclusão nos currículos dos cursos de graduação de disciplina específica para estudar o lawfare.

d) Ações relacionadas aos meios e agentes de comunicação:

- Programa de letramento midiático;
- Regulação dos meios;



- Campanha publicitária destinada a formar a população para a defesa da soberania nacional.

e) Criação do macroprocesso no Ministério da Justiça:

- Defesa da soberania nacional.
- Canal de apoio às vítimas do lawfare:
- Instituir um mecanismo de recepção de denúncias de lawfare e encaminhamento de soluções.

### ***2.9.3. Propostas no âmbito das Polícias***

**Proposta 77.** Estabelecer Corregedoria externa para Polícia, MP e Justiça, desvinculada da Direção/Administração dos Órgãos. Criar cargo próprio para corregedores com designação de assessores (policiais/servidores com longa experiência nas carreiras para auxiliar).

**Proposta 78.** Desempoderar os Delegados que utilizam o instituto do INDICIAMENTO para pressionar vítimas sem necessariamente estar de posse de conteúdo probatório para tal fim.

**Proposta 79.** Retirar superpoderes dados aos Delegados com Leis aprovadas de 2013 a 2014 e que favoreceram ações da Lava Jato.

**Proposta 80.** Modernizar ou acabar com a figura do Inquérito Policial nos moldes de hoje, que permite a uma única pessoa (Presidente do IPL) traçar subjetivamente os rumos de uma investigação, em detrimento de diligências (podendo simplesmente descartar provas e contra-provas) que outros policiais investigadores levantaram e relataram.

**Proposta 81.** Estabelecer quarentena de 2 anos para que policiais ou membros do Judiciário e MP ingressem em cargos eletivos.



**Proposta 82.** Tornar crime policiais e MP exporem na mídia nomes de investigados/indiciados.

**Proposta 83.** Inserir no currículo de todas as academias policiais, militares e escolas do sistema de justiça a Disciplina Direitos Humanos, incluindo visitas e palestras em assentamentos do MST ou movimentos sociais e Comunidades (associações antirracistas ou de favelas);

**Proposta 84.** Incluir em todas as academias policiais e de justiça disciplina para instruir os futuros profissionais acerca do tema Soberania Nacional.

**Proposta 85.** Renovar em todos os níveis do serviço público os integrantes das Comissões de Processo Disciplinar, bem como, sobretudo nas polícias, fazer com que sigam os ditames da CF88, evitando o uso de PADs como forma de Perseguição/Mordaça aos servidores que denunciam crimes dos gestores.

**Proposta 86.** Ministério da Justiça ter controle efetivo sobre todos os cursos e palestras envolvendo entidades de Segurança e Departamentos de Justiça Estrangeiros, independentemente se os cursos/encontro ocorrem em território nacional ou no exterior.

**Proposta 87.** Eliminar das academias quaisquer disciplinas ou técnicas que, de alguma forma, possam estimular/insinuar práticas de tortura.

**Proposta 88.** Da mesma forma desideologizar todos os ambientes acadêmicos policiais, com reciclagem de todos os instrutores/professores e/ou exoneração daqueles com perfil que carregam vícios de conduta.

**Proposta 89.** Revisar todos os Processos Disciplinares, Inquéritos e Processos Criminais instaurados contra servidores que denunciaram ilegalidades praticadas por Autoridades, sobretudo durante o período da Lava Jato, Mensalão.

**Proposta 90.** Vedar a utilização de nomes ou apelidos para operações, em homenagem ao princípio da presunção de inocência.



### **EIXO TEMÁTICO 3**

## ***DIREITOS DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE***

### **3.1. DIAGNÓSTICO**

O acesso à justiça e o direito a uma efetiva prestação jurisdicional são condições necessárias, embora não suficientes, para a existência de sociedades democráticas. Ao se constatar a presença de grupos sociais vulnerabilizados frente a esse sistema, perceber os fatores históricos que o atravessam é tarefa obrigatória na busca de sua mudança.

**Por força do colonialismo, marcado pela ideia do patriarcado como referência organizacional da vida pública e privada e do processo de racialização que o caracterizou**, a vulnerabilidade de pessoas negras, se aprofunda quando focada na questão de gênero e fertilizou um padrão de funcionamento do sistema de justiça em associação à repressão policial como vitrine de uma suposta eficiência e atestado de morte da justiça.

Construir uma sociedade verdadeiramente democrática implica assegurar aos grupos vulnerabilizados um sistema de justiça, que lhes dê respostas baseadas nos direitos normativamente garantidos, uma vez que os ganhos e as perdas de direitos são muitas vezes legitimados por fundamentos de ordem cultural que são instrumentalizados para exaltar ou criminalizar povos, grupos sociais e suas múltiplas expressões culturais.

Para o entendimento e a plena efetivação da democracia, precisamos compreender que o indivíduo e os povos têm nas manifestações culturais e artísticas uma referência e um espaço para construir e exteriorizar a sua subjetividade e a sua mais profunda identidade coletiva.

Com essas premissas, a Coalizão em Defesa da Democracia apresenta as seguintes propostas:



### **3.2. PROPOSTAS RELATIVAS AO ACESSO AS CARREIRAS JURÍDICAS PARA GRUPOS VULNERÁVEIS**

**Proposta 91.** Garantir em lei **cotas para todos os concursos**, assegurando:

- que a nota mínima de eliminação seja a média ponderada dos candidatos que concorrem na cota;
- que as vagas não-preenchidas permaneçam destinadas para as cotas;
- para estabelecer a porcentagem seja considerado a especificidade de cada território respeitado no mínimo a proporção nacional;
- seja excluído da cota dos cotistas quem alcançou a nota da ampla concorrência.

**Proposta 92.** Transformar a **Recomendação nº 85/2021 do CNJ** em Lei para garantir que os Tribunais de Justiça dos Estados, aos Tribunais Regionais Federais, Tribunais Regionais do Trabalho, Tribunais de Justiça Militar dos Estados e o Superior Tribunal Militar observem, nas suas indicações, **composição paritária de gênero, incluindo a população trans/raça** na formação das bancas examinadoras de seus respectivos concursos públicos.

### **3.3. PROPOSTAS RELATIVAS AO COMBATE À VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL DE ESTADO**

**Proposta 93.** Revogar a Lei de Drogas, sem prejuízo de:

- Assegurar a presença da Defensoria Pública nas **Delegacias e durante todo o Inquérito Policial**;
- Assegurar a obrigatoriedade de atuação policial de rotina e de ocorrência com câmara Corporal;
- Garantir a Inamovibilidade dos Delegados de Polícia;
- Garantir independência orçamentária e administrativa das perícias criminais;
- Regular o uso da cannabis para fins terapêuticos, autorizando sua produção, prescrição e comercialização em território nacional.



### **3.4. PROPOSTAS RELATIVAS AO ACESSO A JUSTIÇA, DEFENSORIA PÚBLICA E ADVOCACIA POPULAR**

**Proposta 94.** Garantir a atuação da Defensoria Pública em todos os territórios observando as especificidades locais (equipamento, número de defensoras e defensores, funcionários(as) e funcionamentos- Emenda Complementar 80).

**Proposta 95.** Garantir que a prestação de assistência jurídica tenha atuação interdisciplinar com **servidores(as) concursados(as)** em diversas áreas de acordo com a especificidade dos territórios.

**Proposta 96.** Garantir o repasse do duodécimo orçamentário à Defensoria Pública, efetivando sua autonomia orçamentária nos moldes das demais instituições do sistema de justiça, a saber, Ministério Público e Poder Judiciário.

**Proposta 97.** Estabelecer, nos cursos de graduação jurídicos, projetos de extensão e pesquisa junto a movimentos populares, bem como que nas universidades em que houver prática jurídica obrigatória, seja destinada carga horária específica para a atuação em projetos populares.

**Proposta 98.** Fomentar a cooperação para atuação conjunta entre Defensorias Públicas e advocacia popular nas demandas de direitos humanos.

**Proposta 99.** Garantir a existência de Ouvidorias Externas em todas as Defensorias Públicas, acompanhadas dos respectivos Conselhos de Ouvidoria, garantindo ampla participação popular.





## **EIXO TEMÁTICO Nº 4**

### ***COMUNICAÇÃO, TECNOLOGIAS E SISTEMA DE JUSTIÇA***

#### **4.1. DIAGNÓSTICO**

Durante o processo de construção do Fórum Social Mundial Justiça e Democracia, os coletivos se reuniram e delimitaram o campo de abordagem do eixo 4, apresentando-o com o seguinte texto:

“As transformações tecnológicas e dos meios de comunicação, em particular aquelas que dizem respeito ao imediatismo temporal e alcance em escala global, guardam em si o potencial de remodelar as sociedades. Os avanços e retrocessos na democratização dos meios de comunicação, da sua propriedade, da sua produção e dos múltiplos usos em sua distribuição, acesso e transferência, assim como a responsabilização sobre as ferramentas de comunicação e os produtos que delas emergem expressam parcela significativa do poder exercido sobre a construção contínua da sociedade, do seu caráter mais ou menos democrático, do seu Sistema de Justiça mais ou menos plural.

Em todas as dimensões do fazer, do pensar e do criar, há um traço cultural que caracteriza as sociedades e que se constitui num exercício perpétuo de construção do humano e da humanidade a demandar estratégias de ação e luta no sentido da consolidação de um sistema de justiça democrático. Importa disputar o protagonismo no curso da história sobre a narrativa das transformações da tecnologia e da comunicação; importa reverterem seus usos para processos emancipatórios dos grupos vulnerabilizados; importa compreender a formação dos indivíduos sociais como sujeito e de um povo como um corpo cultural. O debate deve focar nas interações existentes entre as comunicações, aí incluídas todas as formas de expressão artística e cultural, tendo em vista a velocidade da informação, a sociedade em rede, as diversas mídias, a livre manifestação do pensamento e acesso à informação e mútuos os impactos com o sistema de justiça.



Dentro dessa perspectiva, o eixo possibilita discutir múltiplas facetas sobre os efeitos das transformações da tecnologia e da comunicação sobre a Democracia e o Sistema de Justiça, dentre as quais a democratização dos meios de comunicação, do uso de imagens e informações estigmatizantes em relação a certos grupos sociais, uso de tecnologias dentro do Sistema de Justiça, a sua plataformação e a incorporação da inteligência artificial. Perpassa também questões sobre o tempo e a duração dos processos, os impactos do trabalho midiático nas decisões judiciais e no funcionamento do sistema de justiça como um todo. E não poderia, também, deixar de enfrentar as questões inerentes às fake news, hackers, segurança e sigilo processual, liberdade de imprensa e assédio judicial ao jornalismo e criminalização de expressões e atividades artísticas”.

A partir das discussões que foram sendo feitas ao longo dos 15 meses que antecederam o encontro presencial do FSMJD e, especialmente, tendo em vista as mesas de discussão que foram lá constituídas, encaminhou-se a necessidade de priorizar alguns temas, a saber:

- apoiar a regulação das plataformas da internet, dando transparência aos algoritmos, à sua formatação, aos tipos de dados coletados, aos modelos de negócios, às regras de moderação de conteúdo, à forma de remuneração e de impulsionamento de publicidade;
- apoiar tratado internacional garantindo auditoria das big techs pelos governos, para dar efetividade à regulação legal-técnica;
- apoiar iniciativas que levem às periferias discussões sobre internet, juntamente com treinamento e conhecimento técnico, para garantir a “tecnodiversidade” e o exercício da cidadania;
- exigir do Estado e das empresas a democratização e o barateamento do acesso, em respeito ao direito à “cidadania digital”, utilizando o poder de compra do Estado para ampliar a soberania digital e a “tecnodiversidade”, bem como, implementar a defesa de direitos sociais e civis, o combate aos vieses racistas, misóginos, homofóbicos e transfóbicos, desde a concepção até a implementação de projetos tecnológicos.



Esses temas foram considerados prioritários; outros, contudo, deixaram de ser apreciados durante o processo do fórum e que necessitam ser objeto de ampla discussão e aprofundamento.

Um dos aspectos mais preocupantes é a crescente desumanização da Justiça e do serviço público em geral, que tem sido realizado preferencialmente através das plataformas digitais, o que acaba por cercear o amplo acesso à toda a população, em especial ao mais vulnerabilizados.

Outra fonte de profunda preocupação é o projeto do CNJ – Conselho Nacional de Justiça, denominado “Justiça 4.0”. Verifica-se que há uma certa opacidade que deve ceder espaço a um grande debate entre os atores do sistema judicial, os técnicos em TI e a sociedade, sobre o armazenamento dos dados que estão sendo coletados e digitalizados.

E isso porque o Poder Judiciário está armazenando os dados de todos os processos judiciais em data centers das grandes empresas de tecnologia americanas, especialmente na empresa Amazon, aceitando, como uma fatalidade, que o Brasil não tem estrutura própria para esse armazenamento e tampouco para o tratamento dos dados. Essa questão pode afetar, de maneira definitiva, a nossa soberania digital e permitir que a chamada sociedade de vigilância, a datificação e a modulação ideológica alcancem seu apogeu.

Assim, uma questão de suma importância é compreender, de maneira profunda e técnica, o projeto de Justiça 4.0, tendo acesso aos contratos que foram firmados entre o CNJ, os diversos Tribunais de Justiça e de Contas, os diversos ramos do Ministério Público Brasileiro e as Defensorias Públicas, com as grandes empresas de tecnologia, chamadas “big techs”.

Além do acesso aos contratos, é necessário e urgente realizar um encontro/seminário/roda de conversa com os movimentos sociais que estudam o tema da proteção e soberania de dados, bem como da regulamentação das plataformas de internet e do tecnoautoritarismo, para mapear as iniciativas que já estão em curso, os projetos de lei que abordam esses temas, as ameaças e perigos que já foram detectados, etc. Nessa interlocução, convém citar nominalmente a Coalizão Direito na Rede, que, inclusive, acaba de elaborar uma carta aberta para o governo eleito, que pode ser conferida através do seguinte link:



<https://direitosnarede.org.br/2022/11/18/carta-aberta-comunicacao-democratica-e-vital-para-democracia-uma-agenda-para-o-novo-governo-lula/>

Esta carta aberta apresenta objetivos que são endossados por essa plenária e traz subsídios fornecidos por diversas entidades que são ligadas às pautas específicas de comunicação, plataformas, soberania digital, entre outras. Como objetivos principais podem ser mencionados:

- Garantia da diversidade e pluralidade comunicativas, com a adoção de políticas capazes de assegurar a expressão midiática de uma multiplicidade de sujeitos sociais e correntes de pensamento, evitando o controle que poucos grupos exercem hoje sobre o debate público, e a regulamentação dos dispositivos da Constituição de 1988, como a complementaridade entre os sistemas público, privado e estatal, a vedação ao monopólio, o fomento à produção regional e independente, entre outros. Tal esforço passa por medidas de fomento à produção de conteúdo por segmentos historicamente marginalizados no país, como mulheres, negros, trabalhadores, pessoas com deficiência e população LGBTQIA+.
- Universalização do acesso à internet, via o desenvolvimento de políticas públicas para garantir o acesso universal, significativo e de qualidade para todos, com preços acessíveis e sem limitação de franquia de dados móveis. A se dar tanto pela ação direta do Estado no provimento de conexão a partir de redes públicas, como pela definição da modicidade tarifária, de metas de conectividade para as empresas privadas, de políticas de fomento aos pequenos e médios provedores e iniciativas de acesso à internet comunitária.
- Regulação das plataformas digitais, a exemplo do que começa a ser feito em todo o mundo, com destaque para a União Europeia, com o estabelecimento de regras que impeçam os gigantes tecnológicos de estabelecer oligopólios, que garantam transparência e devido processo na moderação de conteúdos, que combatam abusos no discurso online (como campanhas de desinformação, discurso de ódio, violência política a atentados ao Estado Democrático de Direito), e que estimulem o surgimento de alternativas produzidas nacionalmente e baseadas na perspectiva do bem comum e das necessidades locais. Tal agenda deve



considerar o estabelecimento de uma estrutura regulatória moderna e convergente, a exemplo do modelo adotado em democracias consolidadas.

- Fortalecimento das mídias alternativas, independentes, comunitárias, populares e periféricas, de todo um grupo de veículos e iniciativas que nasceram fora dos grandes oligopólios privados da comunicação no país e que requerem políticas públicas de incentivo para sua consolidação e ampliação.
- Enfrentamento à violência contra jornalistas e comunicadores, por meio da adoção de um discurso público de valorização e reconhecimento ao trabalho da imprensa, do fortalecimento do Programa de Proteção a Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas, e do enfrentamento à impunidade nos crimes contra jornalistas. A valorização do trabalho jornalístico também requer a adoção de mecanismos contra a precarização e o assédio, principalmente contra as mulheres jornalistas e comunicadoras.
- Recuperação da autonomia e do caráter público e fortalecimento da EBC e do sistema de emissoras e agências públicas ligadas a ela. Por sua estrutura e capilaridade, a EBC pode converter-se em espaço para difusão dos conteúdos produzidos pela multiplicidade de sujeitos comunicativos que queremos estimular, com autonomia e sob governança da sociedade brasileira, através da reinstalação do Conselho Curador.
- Estímulo à apropriação tecnológica e educação midiática, com políticas de formação para uso de novas mídias, através do letramento midiático crítico, e autogestão de infraestruturas de telecomunicações comunitárias, que permitam a produção de conteúdo em linguagens escrita e audiovisual e preparem os cidadãos para uma relação crítica e autônoma com conteúdo midiático.
- Desenvolvimento, em interlocução com a pasta de ciência e tecnologia, de um programa de soberania digital para o Brasil, com medidas como o incentivo e criação de datacenters que envolvam governos estaduais, municípios, universidades públicas e organizações não-governamentais, que permitam manter dados em nosso território e aplicar soluções de Inteligência Artificial que estimulem e beneficiem a inteligência coletiva local e regional. Tal programa deve ainda prospectar tecnologias e



experimentos que reforcem a tecnodiversidade e avanços em áreas estratégicas ao desenvolvimento, além de capacitar recursos humanos e sua permanência no setor público para criação de soluções que nos afastem do panorama de dependência das grandes corporações.

Além disso, em diálogo com diversas organizações, foi chamada a atenção para a necessidade de se enfrentar as seguintes discussões, que necessitam ser aprofundadas e melhor compreendidas:

- Recolocação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, deslocando-a para o Ministério da Justiça
- Contenção/Proibição do reconhecimento facial ou biométrico na segurança pública
- Contenção do projeto de plataformização do ensino básico e superior
- Amplo estudo sobre o anteprojeto de lei sobre Inteligência Artificial
- Avaliação sobre uma possível contratação do sistema Pegasus de espionagem, se necessário entrando em contato, via presidência da república, com o governo de Israel para conhecimento sobre eventual cessão dessa tecnologia.

Quanto a questão dos algoritmos, que já está sendo tratado em algumas iniciativas de projetos de lei e que tem sido objeto de ampla discussão pelo mundo, é particularmente importante a regulação das plataformas da internet, dando transparência aos algoritmos, à sua formatação, aos tipos de dados coletados, aos modelos de negócios, às regras de moderação de conteúdo, à forma de remuneração e de impulsionamento de publicidade.

Quanto aos algoritmos, é importante ter em mente a necessidade de se

- Precisamos buscar uma efetiva supervisão algorítmica (particularmente de mídias sociais e algoritmos de mecanismos de busca) e auditoria de especialistas terceirizados. Algoritmos de tendências e recomendações (particularmente nas mídias sociais) devem ser particularmente examinados por especialistas terceirizados, sendo necessária uma política de governo para garantir que esses algoritmos não recomendem assédio direcionado de grupos protegidos ou informações eleitorais. Os algoritmos devem ter proteções melhor incorporadas para evitar



jogos/amplificação/supressão de conteúdo específico (via bots e outras formas de comportamento coordenado) on-line.

Todos esses temas necessitam que ser muito mais elaborados e estudados pelos integrantes desta coalizão.

Por ora, as propostas concretas são:

#### **4.2. PROPOSTAS CONCRETAS QUANTO A COMUNICAÇÃO, TECNOLOGIAS E SISTEMA DE JUSTIÇA**

**Proposta 100.** Elaboração de seminário para discutir o projeto de lei 2630/20, cuja aprovação foi encaminhada pela plenária do FSMJD.

**Proposta 101.** Formação de uma comissão, representando a coalizão, para discutir com a área técnica do CNJ como estão sendo armazenados os dados do projeto Justiça 4.0 e quais as alternativas viáveis para garantir nossa soberania digital.

**Proposta 102.** Apoio e acompanhamento da campanha da Coalizão Direitos na Rede, no que se refere aos temas levantados na carta aberta cujo link foi acima referenciado e que estabelece como princípios: Garantia da diversidade e pluralidade comunicativas; Universalização do acesso à internet; Regulação das plataformas digitais; Fortalecimento das mídias alternativas, independentes, comunitárias, populares e periféricas; Enfrentamento à violência contra jornalistas e comunicadores; Recuperação da autonomia e do caráter público e fortalecimento da EBC; Estímulo à apropriação tecnológica e educação midiática; Desenvolvimento, em interlocução com a pasta de ciência e tecnologia, de um programa de soberania digital para o Brasil.

**Proposta 103.** Apoio e divulgação da campanha de esclarecimento sobre os problemas referentes ao uso de tecnologias de reconhecimento facial na segurança pública.

**Proposta 104.** Aprofundar o estudo sobre a jurimetria e as formas de neutralizar a sua utilização para fins de manipulação da jurisprudência.



## **EIXO TEMÁTICO Nº 5**

### ***CULTURA E FORMAÇÃO***

#### **5.1. DIAGNÓSTICO**

O Sistema de Justiça como conhecemos foi forjado da necessidade de consolidação de um Estado centralizador, heteronormativo, etnocêntrico e autoritário. Apesar de avanços importantes advindos das Revoluções burguesas americana e francesa, a estruturação do Estado moderno e de seus poderes foi edificada dentro de uma perspectiva hierárquica, excludente e não dialógica. Mas a história tem forçado a sua reformulação para atender as demandas da contemporaneidade. O prejuízo humano advindo de um poder autoritário e persecutório, trouxe um alerta para todas as pessoas que defendem uma sociedade minimamente respeitosa e saudável em sua vida cotidiana, e suportável em tempos de crises. A demanda por um Sistema de Justiça Democrático significa, em última instância, a defesa da vida, do planeta e da possibilidade de um futuro.

Sabemos que a luta pela democracia é também a luta por justiça. E mais do que uma virtude pertencente ao campo moral, a justiça deve ser concebida como uma condição política básica para manter as relações sociais, interinstitucionais, internacionais, trabalhistas, afetivas e políticas. Mas como construir isso? Para além da necessária estruturação e funcionamento do estado, que nos exige uma reposta técnica e objetiva, precisamos formar uma cultura democrática na sociedade e nas instituições. O início do Século XXI nos traz os mesmos desafios que a ciência do Direito viveu no início do século XX, que é a necessidade de travar a debate sobre a importância da ética para o bom funcionamento do mundo jurídico, porque a forma sem fim, é instrumento para qualquer mão e intenção. Com a preocupação de dar efetividade e prazo longo às nossas demandas e ações, é que temos no Eixo 5 uma investigação sobre o papel da cultura na construção de um Sistema de Justiça Democrático.





A delimitação metodológica do Eixo 5 sobre o que é cultura, diz respeito a uma compreensão mais ampla do que aquela que abriga somente as linguagens artísticas. Entendemos a cultura como o fazer ancestral e cotidiano de um povo, de um grupo e das instituições, que vai construindo e sedimentando comportamentos, valores e juízos sobre o mundo, a vida e os viventes. Portanto, cabe a este eixo pensar e propor sobre a formação dos profissionais do Sistema de Justiça, sobre os meios para conquistarmos a diversidade nas composições de espaço de poder, sobre a educação da sociedade para o entendimento e a defesa da democracia e sobre a disputa política, cultural e imagética dos símbolos de justiça e do que é e de quem é justa ou justo.

O sistema de justiça tem atuado na manutenção do status quo, de maneira que a superação da ordem socioeconômica hegemônica atual impõe sua transformação e democratização, que perpassa por uma necessária ruptura epistemológica, a partir da formação dos atores do sistema de justiça, da ampliação da participação da sociedade, inclusive pela apropriação da cultura como instrumento de transformação, do repensar dos modelos de acesso aos cargos públicos e das dinâmicas internas de poder do sistema de justiça.

Desde essa premissa, pretende-se discutir temas como novas epistemologias, respeito às manifestações e expressões culturais de povos originários e dos que foram submetidos à diáspora e a sua ação no construto sociopolítico, educação cidadã e em direitos, modificação dos modelos de formação jurídica, seleção e avaliação de seus atores, políticas afirmativas e sistema de cotas para acesso e ocupação de cargos, formas de implementação de novas tecnologias, violências institucionais, ampliação da participação e mecanismos de controle social, relação com os movimentos sociais, ouvidorias, ampliação do acesso à justiça e reconhecimento de novos direitos.

## **5.2. PROPOSTAS QUANTO AO ENSINO JURÍDICO**

**Proposta 105.** Revisão curricular voltada à formação humanista crítica do alunado do curso de Direito, havendo:



- b) a oferta de disciplinas de Direitos Humanos obrigatórias e a garantia do estudo transversal do tema em, pelo menos, 30% da grade curricular;
- b) a oferta de 20% de disciplinas com conteúdo direcionado ao estudo da filosofia, da sociologia, da economia política, da história, da ciência política, das artes, da psicologia e da antropologia;

**Proposta 106.** Inserção, ao longo do curso, de trabalhos de campo junto a comunidades e a grupos em situação de vulnerabilidade e historicamente negligenciados.

**Proposta 107.** Obrigatoriedade de projetos de extensão destinados:

- d) à conscientização histórica sobre Memória, Verdade e Justiça;
- e) ao exercício da assistência jurídica às pessoas e aos grupos em situação de vulnerabilidade, de modo a criar oportunidades e estímulos para a prática da Assistência Jurídica Popular;
- f) à partilha de noções constitucionais com discentes da educação básica e com a comunidade de modo geral;

**Proposta 108.** Acompanhamento e fiscalização dos estágios do curso de Direito pela OAB, em conjunto com as entidades estudantis FENED e UNE, e entidades atuantes no Sistema de Justiça, tais como: ABJD, AJD, Transforma MP, etc.

### **5.3. PROPOSTAS QUANTO AO INGRESSO EM ESPAÇOS JURÍDICOS**

**Proposta 109.** Aplicação de Cotas Raciais em todos os processos seletivos das diversas carreiras jurídicas.

**Proposta 110.** Garantia de diversidade na formação das bancas avaliadoras dos concursos públicos.



**Proposta 111.** Garantia de que o conteúdo integral das provas de seleção do concurso público e do exame da ordem perpassem transversalmente a temática de Direitos Humanos.

**Proposta 112.** Garantia de formação inicial em Direitos Humanos, sob o prisma da diversidade e da laicidade do Estado, para a ocupação de cargo tanto no âmbito das carreiras jurídicas quanto na esfera do sistema de justiça.

#### **5.4. PROPOSTAS QUANTO À FORMAÇÃO CONTINUADA**

**Proposta 113.** Oferta permanente de formação em Direitos Humanos nas Escolas Superiores das carreiras jurídicas e nas Academias de Polícia.

**Proposta 114.** Obrigatoriedade, a cada 5 anos, de submeter-se a curso de atualização em Direitos Humanos como requisito para a promoção nas carreiras jurídicas ou do sistema de justiça.

#### **5.5. PROPOSTAS QUANTO À DISPUTA CULTURAL**

**Proposta 115.** Elaboração de campanhas educativas para a construção de uma cultura de Direitos Humanos.

**Proposta 116.** Elaboração de campanhas para a eliminação de estereótipos e a ressignificação da imagem do justo e da justiça, levando em consideração a diversidade cultural brasileira.